



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**FACULDADE DE DIREITO**

**JULIANA SILVA BELMONTE**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**O SUBMUNDO DO TRÁFICO DE DROGAS - UMA QUESTÃO DE ESCOLHA OU DE  
NECESSIDADE?**

**PORTO ALEGRE**

**2019**

**JULIANA SILVA BELMONTE**

**O SUBMUNDO DO TRÁFICO DE DROGAS - UMA QUESTÃO DE ESCOLHA OU DE  
NECESSIDADE?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Direito da Universidade Federal do Rio  
Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do  
título de bacharel.

Orientador (a): Pablo Rodrigo Alflen da Silva.

**PORTO ALEGRE**

**2019**

**JULIANA SILVA BELMONTE**

**O SUBMUNDO DO TRÁFICO DE DROGAS - UMA QUESTÃO DE ESCOLHA OU DE NECESSIDADE?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel.

Data de aprovação: Porto Alegre, ... de..... de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**(Prof. Dr. Pablo Rodrigo Afllen da Silva (Orientador))**

---

**(Prof.<sup>a</sup> Dra. Ana Paula Motta Costa (Membro 01 - UFRGS))**

---

**(Prof. Dr. Ângelo Roberto Ilha da Silva (Membro 02 - UFRGS))**

## **AGRADECIMENTOS**

Enfim chegou um dos momentos mais esperados. Quem diria! Depois de alguns tropeços durante a trajetória (trajetória essa que não contempla somente a faculdade) aqui estou eu, prestes a me tornar uma bacharela em Direito, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (suspiros).

A caminhada até aqui foi longa, não vi somente flores pelos caminhos que trilhei e talvez nem tivesse graça mesmo se isso acontecesse, houve muitos momentos em que pensei em desistir, que não daria conta, que era demais pra mim e até filosofei dizendo que a sociedade opressora nos obriga a seguirmos caminhos que são contrários às nossas vontades (isso não deixa de ser verdade, risos), mas apesar de tudo dei a volta por cima, mesmo que aos trancos e barrancos, brigando, chorando ou me escabelando eu consegui chegar até aqui. Claro que isso não teria sido possível sem o apoio de algumas pessoas, e no próximo parágrafo detenho-me a falar um pouquinho sobre elas e agradecer.

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus. Isso parece meio clichê, mas não é, pois Ele foi um dos meus suportes mais importantes nessa trajetória.

Dando continuidade, gostaria de agradecer aos meus pais, Rosane e Vanderlei que estiveram junto comigo ao longo desses 10 (dez) semestres firmes e fortes, sempre me incentivando a ser alguém na vida, fora o tempo que antecedeu minha entrada na faculdade. Obrigado mãe, obrigado pai por nunca terem desistido de mim, mesmo nos momentos que eu mesma já tinha desistido, amo vocês.

Gostaria de agradecer também aos meus avós, vó Olívia e vô João. Vocês foram/são pessoas essenciais na minha vida. Desde os almoços todos os dias antes de eu começar a estagiar, as conversas, os incentivos, enfim, tudo contribuiu para a pessoa que eu me tornei hoje. Infelizmente o senhor vô, não pode estar aqui acompanhando esse momento junto comigo, mas sei que de onde quer que o senhor esteja está feliz e comemorando também. Obrigada por tudo que vocês fizeram por mim, amo vocês.

Nesse espaço, também gostaria de prestar meus agradecimentos ao meu orientador, o professor Pablo Rodrigo Alflen da Silva que mesmo não me orientando desde o início do trabalho, aceitou de bom grado meu convite, bem como apontou questões de suma importância com relação ao que eu já tinha realizado do mesmo. Obrigada.

Outra pessoa de grande importância nesse momento foi a minha terapeuta Dalin, pois ela foi quem me acalmava e tranquilizava em inúmeros momentos de desespero e desabafo, momentos esses que não foram poucos (risos), em questões que diziam respeito à realização e apresentação do trabalho. Muito obrigada pela paciência e compreensão.

Por fim, mas não menos importante gostaria de agradecer as demais pessoas que estiveram envolvidas nesse longo caminho da graduação e que de alguma forma ou de outra contribuíram para que esse momento se realizasse, sejam familiares, amigos, professores e afins. Não vou citar nomes pra ninguém ficar com ciúme de ninguém (risos).

Seguindo, como disse lá no começo um dos momentos mais aguardados da minha vida chegou. O final de uma longa jornada se aproxima e com ele muitos momentos vão ficando para trás, no entanto seus registros permanecerão como: finais de semestres estressantes, aquelas cadeiras chatas, o fato de ter que acordar cedo todos os dias e ter que encarar a manhã inteira (muitas vezes) professores nem tão agradáveis assim (risos). Todavia, por outro lado também ficam para trás colegas, amigos e professores (legais) que a faculdade me proporcionou, bem como a enorme carga de aprendizado. Momentos vividos e compartilhados por mim junto de tantas pessoas queridas e outras nem tanto assim (risos).

O final de um ciclo está prestes a ser encerrado, no entanto outro está prestes a iniciar. Uma batalha está chegando ao fim e me consagrando vitoriosa, porém outras estão se aproximando, que exigem de mim a mesma dedicação ou até mais. O momento é de alegria e sensação de dever (quase) cumprido, entretanto a luta continua. Não tá morto quem peleia e lá vou eu encarar os novos desafios que se apresentarem. Como diz o cantor Xande de Pilares, do Grupo Revelação na canção intitulada de “Tá Escrito”:

*“Erga essa cabeça, mete o pé e  
vai na fé manda essa tristeza  
embora, basta acreditar que um  
novo dia vai raiar sua hora vai  
chegar.”*

E é exatamente isso, minha hora está chegando, FINALMENTE! (risos)

Mais uma vez meu muito obrigado a todos que de uma forma ou de outra contribuíram e torceram para que eu chegasse onde eu cheguei. O momento é de inúmeras lembranças e certamente irei esquecer de mencionar alguma coisa importante, então para não me estender demais o registro final é:

*“Se chorei ou se sorri, o  
importante é que emoções eu vivi”  
(Roberto Carlos – Emoções)*

Ah, e como vivi!

*Me perdi pelo caminho  
Mas não paro, não  
Já chorei mares e rios  
Mas não afogo, não*

*Sempre dou o meu jeitinho  
É bruto, mas é com carinho  
Porque Deus me fez assim  
Dona de mim*

*Deixo a minha fé guiar  
Sei que um dia chego lá  
Porque Deus me fez assim  
Dona de mim*

*(Dona de mim - Iza)*

-----

*Foco: um objetivo pra alcançar  
Força: pra nunca desistir de lutar e  
Fé: pra me manter de pé enquanto  
eu puder*

*Só preciso de foco, força e fé*

*(Foco, força e fé - Projota)*

## RESUMO

A questão das drogas é das que mais mobilizam a sociedade, tanto a brasileira como de qualquer outro país. Seja pelos problemas sociais associados, a violência, a corrupção de agentes do Estado, o impacto na saúde pública, a vultosa quantidade de dinheiro movimentado à revelia da legalidade, até questões morais e do direito individual.

Primeiramente, o presente trabalho possui o objetivo de analisar a gênese das drogas e como se deu seu desenvolvimento. Posteriormente, se fez necessário discorrer sobre as teorias criminológicas que se encaixam no cenário concernente ao tráfico.

Ao final, o trabalho possui o objetivo de explicitar como os agentes envolvidos no submundo do tráfico de drogas compreendem sua atividade, ou seja, os motivos que os levam a participar desse contexto que nos atuais dias virou um problema de caráter mundial.

Para chegar ao objetivo exposto, resumidamente, foi feito um panorama histórico, que busca de maneira breve relatar a gênese desses psicoativos (que são o objeto de lucro do traficante), bem como se deu o seu desenvolvimento até os dias atuais, para chegar à tentativa de explicar como ocorreu o processo de criminalização dessas substâncias a nível nacional. Na sequência, há a tentativa de discorrer sobre as teorias criminológicas que se encaixam nesse cenário do tráfico, para finalmente responder à pergunta: Como os agentes envolvidos no tráfico de drogas compreendem sua atividade?

**Palavras-chave:** Resumo; Gênese das drogas; Desenvolvimento; Teorias criminológicas; Tráfico de drogas; Agentes envolvidos; Compreensão da atividade; Problemas associados; Sociedade; Violência.



## ABSTRACT

Drugs are one of the issues which challenge society the most, in Brazil and in any other country. Whether because of the social problems associated with it – violence, corruption of state agents, the impact on public health, the great amounts of money involved outside of the legal system, or for the moral issues and individual rights.

Firstly, the present work has the objective of analyzing the origin of drugs and how its development took place. Subsequently, it is necessary to investigate the criminological theories which account for the scenario of traffic.

In the end, the present work has as its goal to explicit how the agents involved in the underworld of drug traffic understand their activity, i.e. the reasons which lead them to take part in that context which nowadays became a worldwide problem.

In order to reach the stated objective, I made a historical background attempting in a brief way to depict the genesis of those psychoactive substances (which are the drug dealers' source of income) as well as their development up to the present days, in an effort to explain how the process of criminalization of those substances occurred in a national level. Afterwards, I analyze the criminological theories which deal with the scenario of traffic, in order to finally answer the question: How do the agents involved in drug traffic understand their activity?

**Keywords: Abstract; Genesis of drugs; Development; Criminological theories; Drug trafficking; Agents involved; Understanding of the activity; Associated problems; Society; Violence.**

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIACOES**

<b>ADN/DNA</b>	<b>cido Desoxirribonucleico/ Deoxyribonucleic Acid</b>
<b>FARC</b>	<b>Foras Armadas Revolucionrias da Colmbia</b>
<b>LSD</b>	<b>Dietilamida do cido Lisrgico</b>
<b>ONU</b>	<b>Organizao das Naes Unidas</b>
<b>PCC</b>	<b>Primeiro Comando da Capital</b>

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO 1: O DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS (HISTÓRICO E TIPIFICAÇÃO).....</b>	<b>5</b>
<b>1.1. Histórico.....</b>	<b>5</b>
<b>1.2. Tipificação.....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO 2: ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS E SOCIOLOGICOS DO TRÁFICO.....</b>	<b>36</b>
<b>2.1 Associação diferencial - crime por aprendizado (Sutherland).....</b>	<b>36</b>
<b>2.2 Teoria da anomia (Robert Merton).....</b>	<b>39</b>
<b>2.3 Teoria da subcultura delinquente (Albert Cohen).....</b>	<b>44</b>
<b>2.4 Técnicas de neutralização (Gresham M. Sykes e David Matza).....</b>	<b>49</b>
<b>2.5 Labelling approach.....</b>	<b>52</b>
<b>CAPÍTULO 3: PROBLEMA DE PESQUISA: DE QUE MANEIRA OS AGENTES ENVOLVIDOS NO TRÁFICO DE DROGAS COMPREENDEM SUA ATIVIDADE?.....</b>	<b>64</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>77</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>80</b>

## INTRODUÇÃO

A questão das drogas é das que mais mobilizam a sociedade, tanto a brasileira como de qualquer outro país. Seja pelos problemas sociais associados, a violência, a corrupção de agentes do Estado, o impacto na saúde pública, a vultosa quantidade de dinheiro movimentado à revelia da legalidade, até questões morais e do direito individual.

A questão concernente às drogas não é exclusiva do século XXI, muito pelo contrário, diz respeito a tempos remotos, desde a Pré-história até chegar aos dias atuais. A diferença reside no fato a que se deve o seu consumo, ou seja, o contato dos indivíduos com essas substâncias mudou com o passar dos tempos. Se antes eram associados a rituais místicos, com o passar do tempo ficaram associados a movimentos reivindicatórios, com sujeitos de classes menos favorecidas, dentre outros.

Outro ponto diz respeito aos tipos de drogas, que passaram por um processo de evolução ao longo dos tempos. As substâncias, primeiramente, envoltas de cunho natural, como plantas e ervas passaram a sofrer processos de sofisticação até resultarem em substâncias sintéticas, cujo potencial foi maximizado.

As drogas de uma forma geral são substâncias que podem estar presentes no cotidiano de qualquer sujeito, não estão adstritas somente àqueles que registram uma maior vulnerabilidade, independente do setor. Exemplo disso é a cocaína que nos anos 70 (setenta) e 80 (oitenta) era considerada a droga das elites.

Em meio a todas essas questões, surgiram inúmeras tentativas de governos para controlar aquilo que era tido como inimigo, principalmente por parte dos governantes americanos a época, como os presidentes Nixon (na década de 70) e Reagan (na década de 80). Inclusive, os Estados Unidos não mediram esforços nesse sentido, mobilizaram-se a nível mundial, fazendo com o que até mesmo países da América Latina se aliassem junto à empreitada americana. No entanto, incontáveis esforços não obtiveram os resultados desejados, o que não destoia do cenário atual.

Os governantes, hodiernamente, empreendem esforços e travam combates na guerra às drogas, mais precisamente ao tráfico e tudo o que conseguem é cada vez mais fazer com o que esse setor informal ganhe forças e expanda seus negócios a níveis inimagináveis.

Posteriormente, a análise da gênese das drogas e seu desenvolvimento, se fez necessário discorrer sobre as teorias criminológicas que se encaixam no cenário concernente ao tráfico.

A primeira das teorias diz respeito à associação diferencial (crime por aprendizado) de Sutherland. Ele diz que o perfil criminoso é algo aprendido, não é uma herança genética, ou seja, ninguém se torna criminoso, tendo em vista o seu DNA, mas sim porque aprende a conduta com outras pessoas que já estão inseridas no mundo do crime. Segundo Sutherland, quando as definições favoráveis à violação da norma superam as definições desfavoráveis um sujeito se converte em delinquente.

Já a segunda diz respeito à teoria da anomia de Robert Merton. A teoria diz que a anomia (o crime) é o resultado do conflito entre a meta cultural de determinada sociedade, que se sobrepõe a todos os indivíduos que dela participam e as oportunidades que são diferentes para cada um, ou seja, a sociedade prescreve determinados valores culturais que devem ser perseguidos, no entanto a forma para que cada um alcance esses objetivos não é igualitária, sendo assim alguns sujeitos acabam desviando daquilo que é tido como padrão social.

Em terceiro lugar, temos a teoria da subcultura delinquente, criada por Albert Cohen. Esta teoria, segundo o sociólogo está muito ligada aos jovens, pois é exatamente nessa fase em que surgem questões conflitantes com relação ao “eu” de cada um desses sujeitos, as pressões que esses indivíduos tendem a sofrer, seja pela própria família, seja pela sociedade. A subcultura delinquente pode ser resumida como um comportamento de transgressão, que é determinado por um subsistema de conhecimento, crenças e atitudes que possibilitam, permitem ou determinam formas particulares de comportamento transgressor em situações específicas. Esse conhecimento, essas crenças e atitudes precisam existir, primeiramente no ambiente cultural dos agentes dos delitos e são incorporados à personalidade, mais ou menos como quaisquer outros elementos da cultura ambiente.

Em quarto lugar, existe uma teoria, criada por Sykes e Matza que vem a ser uma correção da teoria mencionada anteriormente (teoria da subcultura), que é a chamada técnicas de neutralização. Essas técnicas nada mais são do que justificações para o desvio que são vistas como válidas para o delinquente, mas não pelo sistema legal ou pela sociedade em geral. Sykes e Matza sugeriram que os delinquentes realmente sentem fortes impulsos para cumprir a lei, e lidam com eles mediante técnicas de neutralização. Para exemplificar, uma das técnicas diz respeito à negação de ilicitude, ou seja, um ato de vandalismo é definido como simples “perturbação da ordem”, um furto de automóvel como “tomar por empréstimo”, as batalhas entre gangs como conflitos privados ou duelos entre consencientes sem importância para a comunidade.

Por fim, mas não menos importante temos a teoria do labelling approach que nasceu com a mudança do Estado Liberal para o Estado Social Intervencionista. Mais tarde, na década de 60 os Estados Unidos viria remodelar essa teoria. Em suma, o labelling approach está no legado criminológico da prudente não intervenção (teoria da ultima ratio), da criação de um movimento de descriminalização de certas condutas delituosas e da *diversion*. No plano do direito penal brasileiro, é consequência direta desta teoria a luta por penas alternativas (Leis 7.209/84 e 9.714/98 e por medidas alternativas ao próprio processo (institutos da transação penal, composição civil e suspensão condicional do processo na Lei 9.099/1995).

Outra questão concernente a essa teoria, diz respeito a não se indagar mais o porquê de o criminoso cometer os crimes, mas sim “por que é que algumas pessoas são tratadas como criminosas, quais as consequências desse tratamento e qual a fonte de sua legitimidade” [?]

Sendo assim, as quatro primeiras teorias tentam responder a questões que dizem respeito ao motivo pelo qual o criminoso torna-se criminoso e por que vem a cometer crimes, ou mais precisamente, por qual motivo os sujeitos envolvem-se com o tráfico de drogas. No entanto, a última teoria muda o enfoque e tenta responder o motivo pelo qual algumas pessoas são rotuladas como criminosas.

Ao final, o presente trabalho possui o objetivo de explicitar como os agentes envolvidos no submundo do tráfico de drogas compreendem sua

atividade, ou seja, as causas, motivos, razões, que os levam a participar desse contexto que nos atuais dias virou um problema de caráter mundial.

Para isso, o trabalho foi dividido em 3 (três) capítulos, de maneira que um complementasse o outro, onde primeiramente foi feito um panorama histórico, que busca de maneira breve relatar a gênese desses psicoativos (que são o objeto de lucro do traficante), bem como se deu o seu desenvolvimento até os dias atuais, para chegar à tentativa de explicar como ocorreu o processo de criminalização dessas substâncias a nível nacional. Na sequência, há a tentativa de discorrer sobre as teorias criminológicas que se encaixam nesse cenário do tráfico, para finalmente responder à pergunta: Como os agentes envolvidos no tráfico de drogas compreendem sua atividade?

Portanto, para discorrer sobre a questão levantada os métodos utilizados foram o bibliográfico, onde há a tentativa de responder ao problema de pesquisa através de artigos, obras e teorias já publicadas no meio acadêmico/científico, bem como a pesquisa de campo, no entanto, de maneira indireta, ou seja, foram tidas como ponto de partida pesquisas realizadas por terceiros, que serviram de modelo para fundamentar o presente trabalho.

## CAPÍTULO 1: O DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - HISTÓRICO E TIPIFICAÇÃO

### 1.1. Histórico

O uso e consumo de drogas no Brasil, apesar de parecer um fenômeno exclusivo do século XXI e, principalmente, da contemporaneidade, já que enorme é a atenção que a mídia despende para esse fenômeno, teve sua remota origem, por assim dizer, em época que faz alusão às ordenações, mais precisamente às Ordenações Filipinas. Por outro lado, em nível mundial, o uso e consumo de drogas é uma prática que faz parte da cultura da humanidade desde a Pré-história<sup>1</sup>.

Antes de tentar traçar uma linha do tempo no que diz respeito ao uso e ao consumo, bem como aos tipos de drogas que nos remetem a tempos remotos e nos acompanham até os dias atuais, importa descrever o conceito da palavra droga, já que é em torno dela que o presente trabalho possui a pretensão de se desenvolver até chegar ao tráfico dessa substância propriamente dito.

Para os filósofos Hipócrates e Galeno, fundadores da medicina científica, “droga seria toda substância que, não sendo vencida pelo corpo humano, teria a capacidade de vencê-lo<sup>2</sup>.” Nas palavras da autora venezuelana Rosa Del Olmo, o termo droga possui dois conceitos que se aproximam, o da linguagem científica e o da linguagem informal. O primeiro assim diz: “toda substância que, introduzida em um organismo vivo, pode modificar uma ou mais funções deste<sup>3</sup>”. Já o segundo: “toda substância capaz de alterar as condições psíquicas, e às vezes físicas, do ser humano, do qual, portanto pode-se esperar qualquer coisa<sup>4</sup>”.

---

<sup>1</sup> MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista.** In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 11.

<sup>2</sup> Escotado, 2004 apud JÓLLUSKIN, Gloria e NUNES, Laura M. **O uso de drogas: breve análise histórica e social.** *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, vol. 4, Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/61007124.pdf>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 233.

<sup>3</sup> OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga.** Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 21.

<sup>4</sup> *Ibid*, p. 21.



A partir da segunda definição, podemos perceber que o primeiro conceito é amplo e que abrange toda e qualquer substância como, por exemplo, medicamentos destinados a tratamentos de patologias. Enquanto, por outro lado, o segundo não amplia seu conceito na intenção de abarcar uma gama de substâncias que podem encaixar-se na categoria de “droga”, ao contrário, reduz a abrangência limitando-se a conceituar substâncias entorpecentes.

Definido o conceito, podemos dizer que as drogas com a capacidade que possuem de atravessar tempos e culturas, perturbaram a Religião, embraveceram o Direito, afetaram a Economia e criaram uma tentação para a Arte<sup>5</sup>. Começando a abordagem do tema em nível mundial, sabe-se que:

Há registros de homicídios anteriores ao Período Neolítico (entre 12.000 e 4.000 anos a.C.) que utilizavam substâncias psicoativas em rituais religiosos e cerimônias míticas, com a finalidade de manter contato com as divindades e viabilizar a expiação das dívidas que os mortais mantinham com os deuses. (...) O uso de drogas se associou, a tais culturas, a ritos purificatórios e a propósitos catárticos, com particular desenvolvimento de elementos ritualísticos, muito antes do advento do uso com finalidades medicinais ou curativas<sup>6</sup>.

O recurso a substâncias psicoativas foi, em várias culturas, a ponte de ligação entre a vida real, as divindades e os mortos<sup>7</sup>.

Nesse período, distinguiam-se dois modelos que contextualizam e caracterizam a exploração das drogas pelas sociedades primitivas, sendo o primeiro baseado no medo, medo de que o pecado cometido servisse como um meio para que os deuses punissem esses pecadores com doenças e desconfortos físicos. Já o segundo modelo tem a ver com o uso de substâncias entorpecentes em situações festivas e de prazer extremo. Esses dois modelos podem ser caracterizados como as primeiras bases do consumo de drogas com as

<sup>5</sup> Escotado, 2004 apud JÓLLUSKIN, Gloria e NUNES, Laura M. **O uso de drogas: breve análise histórica e social.** *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, vol. 4, Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/61007124.pdf>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 233.

<sup>6</sup> MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista.** In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018. p. 11.

<sup>7</sup> Poiares, 1999 apud JÓLLUSKIN, Gloria e NUNES, Laura M. **O uso de drogas: breve análise histórica e social.** *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, vol. 4, Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/61007124.pdf>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 233.

finalidades que ainda persistem atualmente, ou seja, como forma de evitar ou banir enfermidades e a obtenção de prazer, dentro de um contexto de culto religioso<sup>8</sup>.

Com o passar dos anos, as práticas que envolviam o consumo de drogas começaram a mudar, ou seja, desprenderam-se um pouco da questão religiosa para o “(...) campo da cura objetiva dos males<sup>9</sup> (...)”. Do século IV a.C. até meados do século III d.C., surgiu uma compilação de escritos que resultou em um livro, chamado de *Corpus Hippocraticum*<sup>10</sup>, era um compilado de escritos médicos desenvolvido por investigadores da área da saúde e do corpo. Esse livro já fazia menção ao uso e as consequências das drogas quando em contato com o organismo do ser humano<sup>11</sup>.

A partir do século III d.C.,

(...) há um grande incremento do interesse do homem por plantas psicoativas diversas, ainda usadas em contextos míticos, terapêuticos e recreativos. Sem embargo, o manejo “empírico” das drogas, com a observação de sua ação sobre o organismo, ganha maior relevância, principalmente a partir da utilização do ópio como calmante. A maciça manipulação do ópio, aliada às experiências desenvolvidas pela investigação clínica, favoreceram o surgimento, neste período, dos primeiros tratados ocidentais sobre toxicologia<sup>12</sup>.

<sup>8</sup> MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista**. In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018. p. 11-12.

<sup>9</sup> Ibid, p. 12.

<sup>10</sup> FRESQUET, José L. **La medicina en la antigüedad clásica. Universitat de València**. Disponível em: <[https://historiadelamedicina.org/Fundamentos/1\\_3.html](https://historiadelamedicina.org/Fundamentos/1_3.html)> Acesso em: 27 de outubro de 2018.

<sup>11</sup> MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista**. In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018. p. 12.

<sup>12</sup> Escotado, 2007 apud MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista**. In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 12.

Nesse período que começa a surgir uma evidente separação entre medicina e magia que toma maiores proporções a partir do século XVI<sup>13</sup>. É no século XVI, também, que começa a expansão territorial mercantilista decorrente das Grandes Navegações, o que:

(...) exerceu grande influência sobre o fenômeno do consumo de drogas, ao favorecer o intercâmbio de novas substâncias e preparados e, desta forma, incrementar o número de usuários e a oferta de mais tipos de drogas psicotrópicas. Deve-se a este período a inserção do chá, do tabaco e do ópio na comunidade europeia, com grande aceitação por parte dos novos consumidores e rápida difusão para os territórios colonizados<sup>14</sup>.

O mercantilismo expansionista, iniciado na Idade Média, e o posterior movimentos dos Descobrimentos, conduziram a novas mudanças. Das viagens realizadas à descoberta do novo mundo, novos produtos e novos costumes invadiram o velho continente e, a par da batata e do milho, passaram a conhecer-se plantas cujos efeitos surpreenderam os europeus. Do chá ao tabaco, passando por outras espécies botânicas, foram sendo conhecidas substâncias como o ópio, que chamou a atenção do vice-rei português, o qual sugeriu ao monarca a produção da substância com fins lucrativos. (...) De facto, a época dos Descobrimentos constituiu um marco no conhecimento de novas substâncias, até então estranhas aos europeus<sup>15</sup>.

Já no século XVII, começa a surgir a produção de um conhecimento sistemático em relação ao funcionamento do corpo, quando emergem a biomedicina e a medicina ocidental contemporânea<sup>16</sup>. A consequência disso é a

<sup>13</sup> MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista.** In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 12 e 13.

<sup>14</sup> Poiares, 1999 apud MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista.** In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 13.

<sup>15</sup> Poiares, 1999 apud JÓLLUSKIN, Gloria e NUNES, Laura M. **O uso de drogas: breve análise histórica e social.** *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, vol. 4, Disponível em:

<<https://core.ac.uk/download/pdf/61007124.pdf>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 234.

<sup>16</sup> Camargo Junior, 2005 apud MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista.** In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 13.

ruptura entre saberes ditos populares e estudos técnicos a respeito das drogas. No fim do século XVIII, com a entrada do capitalismo liberal e do proletariado consumidor, se pode observar um expressivo aumento no que concerne a preocupação do Estado em regular o uso das drogas em relação ao indivíduo. Principalmente, no que diz respeito ao interesse em disciplinar a vida dos indivíduos nas esferas mais íntimas, sendo esta a origem da política contemporânea sobre drogas<sup>17</sup>.

A verdade é que, se inicialmente, por volta dos séculos XVII e XVIII, o consumo de drogas era um privilégio de poucos, mais tarde verificar-se-ia um preocupante crescimento do número de consumidores. A excentricidade, aliada ao luxo e à busca de diferenciação por parte das elites mais cultas e preparadas, cativou escritores e intelectuais como Dumas, Balzac, Gaultier<sup>18</sup>, ou Quincey, quem publicou "*Confessions of an English Opium Eater*" (1822), obra na qual relata suas memórias como consumidor desta substância.

Sendo assim,

(...) o consumo de substâncias psicoativas ganhou conotações de condenação moral, em razão de sua associação com estados de suposta ascendência a "paraísos artificiais", o que contrariava a ideia católica de única salvação através da fé em Cristo. De outro lado, as sensações experimentadas pelos usuários causavam-lhes estados de ânimo e comportamentos extravagantes em relação ao que a sociedade da época padronizou como adequado e exigível<sup>19</sup>. Neste passo, não tardou até que o uso de drogas fosse alvo de censura moral e governamental, na tentativa de represar as manifestações humanas consideradas desviantes dos padrões estabelecidos<sup>20</sup>. Vale lembrar que, àquela época,

<sup>17</sup> Seddon, 2010 apud MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista.** In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 13.

<sup>18</sup> Poiaras, 1999 apud JÓLLUSKIN, Gloria e NUNES, Laura M. **O uso de drogas: breve análise histórica e social.** *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, vol. 4, Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/61007124.pdf>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 234.

<sup>19</sup> Seddon, 2010 apud MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista.** In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 13.

<sup>20</sup> Sherrat, 1995 apud MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista.** In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05

não eram conhecidos ao certo as consequências e os efeitos fisiológicos e psíquicos derivados do uso de drogas. E isto criava uma área de mistério e insegurança quanto à prática, levando à sua estigmatização e condenação<sup>21</sup>.

Nessa mesma época com a normatização e padronização de áreas da saúde como a medicina, a biomedicina e a microbiologia, surgem os conceitos de “desvio”, “incoerência” e “excesso” para representar estados de patologia do funcionamento do corpo e, é claro, isso passa a ser usado para adjetivar sujeitos que fazem o uso de substâncias psicoativas, já que estes, por sua vez, possuem alterações no funcionamento do seu corpo que, para a área da saúde, eram sinais de patologia derivada das drogas. (...) A biomedicina, nesse momento, se torna a área técnica responsável por regular o consumo de drogas<sup>22</sup>.

“Outro fator que exerceu grande influência sobre a política atual do uso de drogas foi a expansão comercial das substâncias psicoativas<sup>23</sup>.” O marco desse período foi a Guerra do Ópio, que ocorreu de 1839 a 1841, entre China e Inglaterra em um confronto pelo monopólio comercial do ópio vencido pelos ingleses.

Desta maneira, até fins do século XIX, as substâncias psicotrópicas, principalmente os opiáceos, eram livremente vendidas em boticas, farmácias e estabelecimentos similares e o consumo com finalidades recreativas era comum e liberado em bares, salões e reuniões sociais<sup>24</sup>.

Igualmente no século XIX, mais precisamente em 1860, foi sintetizada pela primeira vez a cocaína<sup>25</sup>.

---

a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em:  
<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 13.

<sup>21</sup> MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista**. In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 13.

<sup>22</sup> Ibid, p. 14.

<sup>23</sup> Ibid, p. 14.

<sup>24</sup> Ibid, p. 14.

<sup>25</sup> JÓLLUSKIN, Gloria e NUNES, Laura M. **O uso de drogas: breve análise histórica e social**. *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, vol. 4, Disponível em:  
<<https://core.ac.uk/download/pdf/61007124.pdf>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 235.

A cocaína, nesse período, acabou por se tornar uma moda, entrando na composição de certas bebidas, usadas num primeiro momento como tônicos. Um destes tônicos era o Vin Mariani, uma mistura de vinho e cocaína, que concorria com outro tipo de bebidas produzidas a partir de uma base de cola, e era inclusivamente publicitado pelo Papa Leão XIII. A mais famosa destas bebidas, a Coca-Cola, foi inventada em 1886 por John Pemberton, um farmacêutico, utilizando como ingredientes ativos a noz de cola e cocaína<sup>26</sup>.

Foi nesse período do século XIX que com a crescente popularização do consumo de drogas que começaram a ser observados os impactos sociais que estavam relacionados ao seu consumo, tais como overdose e problemas crônicos de saúde. A principal dependência foi a devida ao uso de morfina, principalmente durante a

Guerra Civil Americana (conflito que ocorreu entre os Estados Unidos da América de 1861 a 1865 e colocou em lados opostos o Sul e o Norte daquele país), pois os médicos aliviavam as dores dos gravemente feridos através da Morfina, o que resultou em inúmeros veteranos viciados (episódio o qual ficou conhecido como “A Doença do Soldado<sup>27</sup>”).

Esses problemas estavam relacionados, como dito, ao consumo, mas sem o devido conhecimento necessário relativo às suas consequências. Dessa forma, o consumo de drogas virou uma questão de saúde pública que fez com que as autoridades se mobilizassem em torno da necessidade de criação de um aparato estatal que pudesse conter os males causados pelas drogas.

Nesse contexto, a igreja católica condena de forma contumaz o consumo dessas substâncias, e é na virada do século XIX para o século XX que o uso de drogas foi condenado pela Igreja e considerado causa de comportamentos violentos nos sujeitos que a consumiam<sup>28</sup>.

---

<sup>26</sup> Aldridge, 2001 e Poiares, 1999 apud JÓLLUSKIN, Gloria e NUNES, Laura M. **O uso de drogas: breve análise histórica e social.** *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, vol. 4, Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/61007124.pdf>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 235.

<sup>27</sup> RIVAS, Caio. **História e Evolução das Drogas: O crime organizado e insucessos nas políticas públicas de repressão ao tráfico de drogas.** Disponível em: <<https://caiorivas.jusbrasil.com.br/artigos/317748721/historia-e-evolucao-das-drogas>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 02.

<sup>28</sup> MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista.** In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo

Além da Igreja, outros setores sociais começaram a intervir no consumo de drogas, é o caso das elites. Elas viram sua posição ameaçada a partir do momento em que escravos (negros), operários e imigrantes começaram a se insurgir contra essas forças até então inabaláveis e relacionaram os episódios de desordem e transgressão desses sujeitos aos efeitos causados pelo uso de substâncias psicoativas.

Todo este cenário, envolto por influências políticas, científicas, morais, econômicas e sociais favoreceram o aparecimento de mecanismos de intervenção formal do Estado sobre os hábitos particulares dos sujeitos que faziam uso de substâncias químicas, com tendência reguladora restritiva<sup>29</sup>.

Afirma Toby Seddon<sup>30</sup> que:

(...) o marco de controle governamental sobre o uso de drogas foi o Ato de Farmácia de 1868, editado pelo Reino Unido. Tal diploma normativo veio a disciplinar o consumo pessoal de substâncias psicotrópicas, colocando nas mãos do Estado o poder de controlar a venda dos compostos e nas mãos dos médicos a autoridade para apontar quais fármacos poderiam ser consumidos com fins terapêuticos e quais seriam restritos à ampla comunidade.

Segundo Edson Passetti<sup>31</sup>,

---

(Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 14 e 15.

<sup>29</sup> MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista.** In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 15.

<sup>30</sup> Toby Seddon, 2010 apud MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista.** In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 15.

<sup>31</sup> Edson Passetti, 1991 apud MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista.** In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 16.

(...) neste momento, a dose que até então se comprava livremente nas farmácias mudou de qualidade e passou a ser considerada remédio. E a dose excedente, por sua vez, cujo uso era tido por abusivo, passou para o mercado ilegal.

A partir daí quem começa a entrar em cena e ditar as regras do jogo são os Estados Unidos. A sociedade civil se organizou de maneira a unir forças para o combate às drogas e ao álcool.

Em 1914 o Congresso Americano aprovou o "Decreto Herrison de Narcóticos", o qual previa que aquele que estivesse interessado em comercializar entorpecentes, era obrigado a ter um registro no Governo para que pudesse com isso ser fiscalizado pelo Departamento do Tesouro, salvo para comercialização da cocaína que ainda não era considerada como um narcótico<sup>32</sup>.

Os instrumentos legais de repressão surgiram em 1906,

(...) com a edição de duas leis que prescreviam o uso indiscriminado de ópio e obrigavam o detalhamento da composição química dos medicamentos. O movimento atingiria seu ápice em 1920, com a entrada em vigor da 18ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos da América, também conhecida como *Volstead Act*, ato responsável pela famigerada Lei Seca, que proibiu nacionalmente o comércio, fabricação, importação, exportação e transporte de bebidas alcoólicas nos Estados Unidos durante treze anos<sup>33</sup>.

Até aqui, podemos vislumbrar como se deu a gênese do consumo de substâncias psicoativas e seu breve desenvolvimento em um contexto mundial. A partir de agora, trataremos da temática a partir da entrada dos Estados Unidos na corrida contra as drogas e como se deu sua influência através do globo. Será abordada também de forma simultânea a evolução das substâncias entorpecentes no Brasil, bem como os tipos e as características dos consumidores em nível mundial, igualmente como a criminalização a partir da tipificação dessas

<sup>32</sup> RIVAS, Caio. **História e Evolução das Drogas: O crime organizado e insucessos nas políticas públicas de repressão ao tráfico de drogas.** Disponível em: <<https://caiorivas.jusbrasil.com.br/artigos/317748721/historia-e-evolucao-das-drogas>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 03 e 04.

<sup>33</sup> Musto, 1987 apud MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista.** In: CARVALHO, Gisele; DEODATO, Felipe; NETO, Felix Araújo (Coords.). *Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, de 05 a 08 de novembro de 2014, p. 215-233. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 16.



substâncias no ordenamento brasileiro, tendo como marco as Ordenações Filipinas.

De forma sucinta, é bem verdade que no Brasil, por exemplo, desde as Ordenações Filipinas havia a proibição do uso e afins dessas substâncias, no entanto, apesar dessa proibição a preocupação que havia diante dos consumidores não poderia ser considerada a mesma preocupação que aquela que surgiu a partir da década de 1950, levando-se em consideração a época, pois no tempo das Ordenações havia fatores que contribuíram para um menor nível de receio, devido: a falta de informações sobre possíveis malefícios e a quantidade provindos do uso, o fato de as espécies oferecerem menor potencial lesivo, escassa influência econômica, dentre outros.

Iniciando a trajetória que abordará a forte influência americana sobre os demais países do globo, começamos com as décadas de 1930 e 1940, período em que as substâncias, que atualmente tentam ser combatidas, começaram a ser descobertas e difundidas.

No século XX, na década de trinta, as anfetaminas começaram a ser comercializadas, sendo muito divulgadas no decorrer da II Guerra Mundial (1939/1945). Na década de quarenta, Hoffman descobriu inadvertidamente os poderes do ácido lisérgico (LSD), experimentando o efeito da substância<sup>34</sup>.

Em meados dos anos 1950 surge a preocupação a nível mundial com relação ao uso/consumo das drogas com especialistas internacionais da Organização Mundial da Saúde e da Organização das Nações Unidas (ONU) manifestando suas primeiras observações e medidas de controle em níveis farmacológicos, médicos e jurídicos para qualificar a droga como problema de saúde pública<sup>35</sup>, mesmo que de maneira considerada modesta. Aquilo que até então era visto apenas como um problema interno de determinados países e “controlado” pelos mesmos, tomou proporções maiores.

Foi na década de 1950 que, tanto em nível mundial quanto em nível nacional, surgiu o ópio como precursor de tudo que viria mais tarde e seu público estava associado à subcultura. Difundia-se um discurso dos modelos “ético-

---

<sup>34</sup> JÓLLUSKIN, Gloria e NUNES, Laura M. **O uso de drogas: breve análise histórica e social.** *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, vol. 4, Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/61007124.pdf>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 235.

<sup>35</sup> OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga.** Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 30.

jurídico e médico-sanitário<sup>36</sup> na tentativa de enfrentar o problema. O primeiro estereotipava o consumidor como alguém perigoso, enquanto o segundo estereotipava o consumidor como um ser vulnerável, detentor de alguma patologia ou vício. O discurso predominante era o de que a droga estaria associada necessariamente a outros dois elementos, o sexo e o jogo. O controle era limitado à proibição e o tratamento era relacionado a penas severas nos famosos hospitais-prisão.

Já nos anos 1960, outras drogas começaram a entrar em cena, sendo elas o LSD e a maconha, esta última, na verdade, já era conhecida pelos usuários do ópio, no entanto em uma escala muito menor e havia uma certa concentração de seus consumidores. Na verdade, a partir da década de 1960 seu público sofre uma transformação, os usuários vão desde os trabalhadores mexicanos até os jovens de classe média e alta da sociedade. Contudo, a relação entre maconha e usuário não é mais associada à periculosidade, como aconteceu na década anterior e também em relação a outras drogas, mas sim com “a passividade e a falta de motivação; com isso surgia no discurso a famosa “síndrome amotivacional” como efeito principal de seu consumo<sup>37</sup>.”

Outra questão pertinente de ser relatada sobre essa década é que

(...) era o início da década da rebeldia juvenil, da chamada “contracultura”, das buscas místicas, dos movimentos de protesto político, das rebeliões dos negros, dos pacifistas, da Revolução Cubana e dos movimentos guerrilheiros na América Latina, da Aliança para o progresso e da guerra do Vietnã. Estava-se transformando o “*American way of life*”<sup>38</sup> dos anos anteriores; mas sobretudo era o momento do estouro da droga e também da indústria farmacêutica nos países desenvolvidos, especialmente nos Estados Unidos.<sup>39</sup> O movimento hippie, na década de sessenta, acabou por dar lugar ao uso generalizado e endêmico das drogas que, assim, foram atravessando as distintas classes sociais e proliferando no mundo dos mais jovens<sup>40</sup>.

Associado às posturas reivindicatórias e libertárias, o uso de drogas ilícitas compõe, junto com outros elementos da cultura (música,

---

<sup>36</sup> OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 30.

<sup>37</sup> Ibid, p. 36.

<sup>38</sup> FABER, Marcos Emílio Ekman. **O entre guerras: O American Way of Life e a Crise de 1929**. Disponível em: <<http://www.historialivre.com/contemporanea/entreguerras.htm>> Acesso em: 29 de outubro de 2018.

<sup>39</sup> OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 33.

<sup>40</sup> JÓLLUSKIN, Gloria e NUNES, Laura M. **O uso de drogas: breve análise histórica e social**. *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, vol. 4, Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/61007124.pdf>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 235.

literatura, artes plásticas, cinema, vestuário, alimentação e sexualidade), o quadro de manifestações estéticas das políticas de ruptura<sup>41</sup>.

Se de um lado o consumo de drogas aumentou de forma considerável ensejando em preocupação dos Estados em mobilizarem-se na criação de políticas públicas objetivando o combate, criminalização e tratamento, do outro, como nos Estados da América Latina a situação se mostrava diferente, mesmo que já tivesse começado a ser percebida a presença dos entorpecentes entre a juventude de maneira potencialmente preocupante.

No entanto, essa década não teve o mesmo significado que nos Estados Unidos, nem se vinculou a movimentos de protesto. Eram os anos das guerrilhas — da “libertação política” —, com um discurso diferente do da contracultura norte-americana. O consumo de drogas tinha muito mais o caráter de uma conduta mimética. Por exemplo, os jovens de classe alta de então imitavam os bandos de rua norte-americanos de classe baixa — os famosos *teddy boys* — na forma de se vestir e de agir e, portanto, também nos padrões de consumo, neste caso drogas, mas fundamentalmente anfetaminas. Eram conhecidos como patotas em várias cidades da América Latina. Nos bairros continuava fundamentalmente associado ao submundo, à delinquência, ao “malandro”. Mas a preocupação oficial da época não era com a droga, e sim com a delinquência juvenil (de classe alta e/ou baixa)<sup>42</sup>.

Em relação ao discurso pregado, o modelo que ganhou força foi o médico-jurídico, que declarava a droga/usuário como sinônimo de dependência/dependente, no entanto, em relação ao distribuidor, este era considerado delinquente, sendo o estereótipo atribuído a esses o de criminoso.

Na década de 1960, mais precisamente em fevereiro de 1966 foi aprovado nos Estados Unidos o *Narcotic Addict Rehabilitation Act* pelo qual, por lei (discurso jurídico), se permite ao consumidor optar por uma sanção civil, ou seja, escolher entre o tratamento e a reabilitação ou a prisão. Por outro lado, na América Latina o consumidor era considerado inimputável penalmente. Nesses países não existiam os serviços de assistência para tratamento como ocorria nos países do centro do globo. Na prática isso significou que o usuário passaria a ser

---

<sup>41</sup> CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2013, p. 62.

<sup>42</sup> OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 36 e 37.

privado de sua liberdade e de sua capacidade de escolha ou vontade, tendo que sujeitar-se a um controle rigoroso<sup>43</sup>.

Por outro lado, com a chegada da década de 1970, a droga que começa a ganhar força é a heroína e com um destaque muito maior, pois seus consumidores começaram a ser os integrantes da elite branca, não mais pessoas que ficavam à margem da sociedade, bem como ex-combatentes da Guerra do Vietnã. A diferença aqui é que a heroína passou a ser uma aliada do governo, por assim dizer, pois seus consumidores não estavam mais ligados a movimentos reivindicatórios, já que a droga tem uma característica de individualidade, ou seja, o usuário de heroína é um sujeito solitário, o entorpecente marginaliza-o, tanto é que para conseguir a substância o usuário é capaz de qualquer coisa, tudo o que ele deseja é a obtenção da droga, isso elimina qualquer tentativa de formação de grupos de protesto<sup>44</sup>.

Enquanto o inimigo interno era controlado, o problema começou a aparecer atravessando a fronteira, com o tráfico, era a maneira de responsabilizar pelo consumo de drogas, atravessando as fronteiras internas, um país tido como inimigo. Esse discurso iria se difundir de forma rápida em outros países na mesma época com grande intensidade<sup>45</sup>.

O discurso empregado ainda era o médico e o consumidor estereotipado como dependente, no entanto esse discurso foi mudando com o tamanho aumento no número de consumidores e principalmente devido aos tipos de drogas usadas, que não se fazia mais distinção entre drogas naturais e sintéticas, transformando-se em um discurso jurídico-político, com isso estaria sendo criado o estereótipo político-criminoso. A preocupação do governo tinha a ver com a classe social e a idade dos usuários, não era ligada a substâncias (drogas) específicas. Nesse momento, uma série de medidas internas passaram a ser tomadas nos Estados Unidos, que mais tarde tenderiam a enfrentar o problema a nível mundial, como por exemplo, com a

ONU em 1971 aprovando o Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas, e em 1972 o Protocolo que modificava a Convenção Única

---

<sup>43</sup> OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 38.

<sup>44</sup> Ibid, p. 39.

<sup>45</sup> Ibid, p. 41.

sobre Estupefacientes de 1961, para incluir nas listas desta uma série de substâncias que haviam sido excluídas, entre elas as anfetaminas<sup>46</sup>.

A partir desse momento, com o presidente Richard Nixon no comando americano começaram a ser difundidas inúmeras medidas que denotavam a preocupação do governo em administrar o problema que a droga havia se tornado para o país. As medidas serviam tanto para âmbito nacional, quanto internacional já que o tráfico, como dito anteriormente, começou a tomar grandes proporções. Assim, o governo americano, podemos dizer, foi pioneiro na elaboração de medidas de contenção e repressão envolvendo as drogas, que a partir de agora já eram de diversos tipos e exploradas por diversos usuários. Como bem assinala Rosa Del Olmo<sup>47</sup>,

(...) com Nixon começa a se exportar a aplicação da lei em matéria de drogas, isto é, a legitimar o discurso jurídico-político e o estereótipo político-criminoso da droga além das fronteiras dos Estados Unidos. O discurso estava se complicando. Já não havia necessidade de se silenciar sobre o problema do tráfico como no início da administração, pois a guerra do Vietnã havia terminado. Tampouco se podia silenciar o discurso médico, já que o problema do consumo havia sido um dos pilares fundamentais para separar os estereótipos do consumidor-doente e do traficante-delinquente. A opinião pública seguia considerando a droga como “inimigo”, mas o critério de segurança se tornava incerto. Qualificava-se a droga de inimigo interno ou inimigo externo; tudo dependia do contexto.

O discurso americano chegou a América Latina, o recebendo e logo o implementando em seu território.

O primeiro passo foi a promulgação de leis especiais em resposta às sugestões da Convenção Única sobre Estupefacientes de 1961 da ONU. O primeiro país foi o Equador, em 1970, com sua lei nº 366 de Controle e Fiscalização do Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, seguido pelo Brasil com sua lei nº 5.726 ou lei Antitóxicos de 1971; em seguida o Paraguai e a Costa Rica em 1972, e nesse mesmo ano o Peru aprova seu decreto lei nº 19.505; em 1973 a Bolívia com seu decreto nº 11.245 ou Lei Nacional de Controle de Substâncias Perigosas, o Chile com sua lei 17.934 para reprimir o tráfico, e o México sanciona o Código Sanitário dos Estados Unidos Mexicanos; Colômbia, Uruguai, Argentina e Jamaica promulgam suas leis sobre estupefacientes em 1974; a República Dominicana em 1975, a Lei 168; a Venezuela elabora um anteprojeto em 1974, que não foi nem sequer discutido,

---

<sup>46</sup> OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 42 e 43.

<sup>47</sup> Ibid, p. 44.

porque ocorreu aos legisladores incluí-lo na regulamentação sobre álcool e tabaco<sup>48</sup>.

Na América Latina, diferentemente do ocorrido nos Estados Unidos a preocupação em torno das drogas começou a surgir exatamente nessa década de 1970, principalmente pelo discurso proclamado pelos meios de comunicação. No entanto, as notícias que eram exibidas não faziam distinção entre os diferentes cenários, tipos de drogas e seus usuários, o que ocorria era uma importação de informações, sendo essas vendidas como problema local.

Em meados dos anos 1970 e início dos anos 1980, a substância psicotrópica que ganha a vez é a cocaína, esta por sua vez, como substituta da heroína. No entanto, houve um discurso diferente em relação a cocaína, quando comparada aos demais tipos de drogas, quando do seu início moderado no início da década de 1970, pois havia um incentivo com relação ao seu uso, nas palavras de Rosa Del Olmo:

(...) no começo da década de setenta começa a ressurgir discretamente em livros e filmes, apresentada através do consumo discreto, elegante, como droga fascinante associada a personalidades de prestígio profissional e artístico; droga muito mais recreacional e social, à diferença da heroína; droga que produzia bem-estar e euforia e tinha a reputação de não criar dependência nem ser perigosa. O discurso dos meios de comunicação se encarregou nesses primeiros anos de estimular seu consumo ao ressaltar as virtudes de alguns dos heróis da época, assíduos consumidores, como por exemplo as estrelas do rock, do cinema ou esportistas famosos. Estava-se criando um estereótipo cultural que, em vez de ser negativo como em outras épocas, apresentava agora a droga, mas muito especialmente a cocaína, como símbolo de êxito: todos os que estavam em evidência a consumiam. Ao mesmo tempo, surgia maciçamente a indústria da "parafernália" da cocaína, anunciando nos diversos meios de comunicação tipos de colherinhas, cigarros, balanças, etc., para facilitar seu consumo (como havia ocorrido dez anos antes com a maconha). Tudo isto contribuiu para aumentar a demanda, a qual por sua vez estimulou a produção e a organização do mercado<sup>49</sup>.

A cocaína foi vista como uma substância que poderia trazer esperança para a cura de enfermidades, por se pensar que ela era um poderoso remédio, convencendo até mesmo o médico Sigmund Freud (1856-1939) de sua capacidade para curar as "Doenças da Alma", como a depressão, por exemplo. No entanto, em um primeiro momento os resultados foram animadores, contudo com

---

<sup>48</sup> OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 44.

<sup>49</sup> Ibid, p. 48.

o passar do tempo foi-se percebendo que os pacientes tratados com a substância estavam ficando viciados<sup>50</sup>.

No entanto, o cenário em torno da nova droga do momento tenderia a mudar. Como explicita a socióloga Rosa Del Olmo,

O psiquiatra Ronald K. Siegel, atualmente consultor da Comissão sobre o Crime Organizado da Presidência dos Estados Unidos, assinala três etapas distintas da cocaína nesse país. A primeira etapa se situa entre 1970 e 1979, quando não é considerada problema, mas droga social e recreacional de consumo esporádico em reuniões sociais e em doses intranasais de um a quatro gramas por mês. O discurso desses anos, em vez de condená-la, a estimula. Em 1976, por exemplo, se observa na imprensa um aumento significativo de notícias sobre seu consumo pela população em geral, e de revistas dedicadas a defender a droga, como a *High Times*, criada em 1974, que exaltam suas virtudes com grande desdobramento fotográfico. A segunda etapa da cocaína Siegel situa entre 1978 e 1982, quando mudam tanto a imagem do consumo quanto os padrões; começa a ser usada com mais frequência, misturada à maconha, em sua forma de pasta de coca ou cocaína base, substâncias muito mais causadoras de dependência. Consome-se em doses de um a três gramas semanais. 1979 foi considerado nos Estados Unidos o ano pico da maconha e da cocaína, e curiosamente também o ano de menor consumo da heroína. E a terceira etapa transcorre entre 1982 e 1984, quando se observa o consumo da droga em todos os grupos socioeconômicos. Neste sentido, outros autores assinalam que “enquanto em 1974 a haviam provado 5 milhões 400 mil; em 1982, 21 milhões 600 mil de norte-americanos haviam provado a cocaína: ao mesmo tempo, o número de consumidores habituais aumentou de 1,6 milhão em 1977 para 4,2 milhões em 1982<sup>51</sup>.

Aumenta na mesma época o policonsumo de drogas, muitas vezes para contra-atacar os efeitos da cocaína, e se observa como resultado um aumento considerável de problemas psicológicos e físicos. Segundo o próprio Siegel, o controle imposto durante esses anos à indústria da “parafernália” contribuiu para aumentar o problema, porque o consumidor já não tinha os artefatos necessários para medir a dose adequada como antes. Isto é, a falta de controle de qualidade e de quantidade da cocaína contribuiu para que se convertesse em um problema real de saúde pública, com o qual teria de ressurgir o discurso médico<sup>52</sup>.

Por fim, a década de 1970 resumidamente é encerrada com o discurso dos meios de comunicação, como já referidos anteriormente, tentando propagar de forma homogênea o problema da droga, que afetava em larga escala o

---

<sup>50</sup> RIVAS, Caio, 2016. **História e Evolução das Drogas: O crime organizado e insucessos nas políticas públicas de repressão ao tráfico de drogas**. Disponível em: <<https://caiorivas.jusbrasil.com.br/artigos/317748721/historia-e-evolucao-das-drogas>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 03

<sup>51</sup> Siegel apud OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 50.

<sup>52</sup> OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 50 e 51.

continente americano, tornando-o uma preocupação e responsabilidade de nível mundial, principalmente ao que concerne a cocaína.

Em relação à década de 1980, as drogas sintéticas também chamadas por drogas de desenho foram o alvo da produção pela indústria das drogas. Essa década iniciou a época de novas drogas, em que os laboratórios ilegais produziam entorpecentes em um ritmo cada vez maior<sup>53</sup>.

A droga que ganha destaque é a cocaína, a mesma que começava a gerar preocupações no final da década passada, no entanto de maneira mais sutil, agora ganha os holofotes, tendo em vista a elevação no número de consumidores, bem como a influência econômica que estava gerando. O discurso muda e o consumidor já não é mais visto como doente, mas sim como “cliente e consumidor de substâncias ilícitas<sup>54</sup>”, nesse cenário se sobressai o discurso econômico e político das drogas.

Nessa década, nos Estados Unidos o presidente Ronald Reagan não mede esforços no que tange ao controle e combate às drogas, principalmente em âmbito internacional, já que a responsabilização pelo problema americano era proveniente do exterior, principalmente pelos traficantes colombianos, estereotipados de criminosos latino-americanos. Queria se atacar a demanda, pois assim o seu consumo seria reduzido, para isso foram criadas inúmeras organizações, estratégias, programas e investido milhões de dólares que visavam senão solucionar, ao menos reduzir muito o problema, contudo não ocorreu como o esperado e o problema da droga, pelo contrário, aumentou. Por esse motivo:

(...) surge um novo discurso em relação às drogas, mais complexo, mas mais coerente com os fins perseguidos: o discurso político-jurídico transnacional, que corresponde ao surgimento do modelo geopolítico e, portanto, à incorporação dos postulados da Doutrina da Segurança Nacional ao tema das drogas. Fato explicável se nos lembrarmos de que neste momento as drogas estão afetando o próprio poder do Estado. Para legitimar o discurso e dar mais força à imagem do “inimigo externo”, já não se fala das “drogas”, mas se resgatará o termo inglês *narcotics* utilizado quando se associava a droga aos opiáceos e à cocaína, adaptando-o à época atual. Isto explica o fato de os meios de comunicação, em seu discurso, terem se encarregado de difundir em âmbito continental os termos narcotráfico para qualificar o inimigo em seu aspecto econômico, e narcoterrorismo em seu aspecto político. E que,

---

<sup>53</sup> JÓLLUSKIN, Gloria e NUNES, Laura M. **O uso de drogas: breve análise histórica e social.** *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, vol. 4, Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/61007124.pdf>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 235.

<sup>54</sup> OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga.** Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 55.



posteriormente, a todas as palavras relacionadas ao tema das drogas na década de oitenta se acrescenta o prefixo narco, por exemplo, narcodólar, narcoeconomia, narcoestado, narcomilitar, narcosubversivo, narcomania e recentemente narcocontras<sup>55</sup>.

Com o discurso geopolítico, não se faz mais distinções entre consumidor (doente) e traficante (delinquente), mas sim “países vítimas e países vitimários<sup>56</sup>”.

Acontece que o temor propagado pelos Estados Unidos a nível mundial, em relação aos chamados agora de “narcóticos”, mais precisamente referente a cocaína como droga em questão, não tinha relação com os problemas enfrentados pelos países da América Latina, pois estes apesar de serem países produtores não eram países consumidores. As drogas que causavam problemas com relação ao seu consumo ainda eram especialmente a maconha, os psicofármacos e os inalantes. No entanto, os países latino-americanos abraçaram a causa propagada pelos americanos como se fossem realidades de seu continente também.

O narcotráfico passou a ser um problema enfrentado pelos Estados Unidos desde a queda do comunismo, sendo a principal ameaça aos interesses americanos. Com isso os EUA propagaram seu problema a nível mundial.

As agências centrais (EUA), acabaram por transferir o problema das drogas aos países periféricos (produtores), obrigando-os a criar uma guerra interna (enfraquecendo a soberania), facilitando o controle externo (manutenção da hegemonia). A submissão dos países latino-americanos à “política de certificação” dos Estados Unidos, que condiciona o auxílio econômico ao preenchimento de condições estabelecidas no que diz respeito aos esforços de combate às drogas, é outra função latente apresentada, pois possibilita ao último a interferência na administração da justiça penal dos primeiros<sup>57</sup>.

Um manifesto exemplo é o relativo à Colômbia,

(...) onde as FARC<sup>58</sup> (Forças Revolucionárias da Colômbia), guerrilha de oposição existente há décadas - e agora percebida

<sup>55</sup> OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 68 e 69.

<sup>56</sup> Ibid, p. 69.

<sup>57</sup> GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 07.

<sup>58</sup> BEZERRA, Juliana. **Farc**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/farc/>> Acesso em: 02 de novembro de 2018.

unicamente responsável pelo tráfico continental -, viabilizou aos Estados Unidos a implementação de bases militares naquela localidade<sup>59</sup>.

Importante destacar que no Brasil, a cocaína começou a dividir espaço junto aos garimpos da região amazônica na década de 1980. Os trabalhadores dos garimpos costumavam comprar para consumo próprio folhas de coca dos bolivianos, em razão do seu efeito narcótico que auxiliava no relaxamento depois de um dia de trabalho árduo. No entanto, viram nisso uma oportunidade de lucro também. Além dos garimpeiros, madeireiros também tinham contribuição ao que tange aos negócios envolvendo a cocaína, entre outros.

Dessa forma,

(...) esses novos integrantes do tráfico haviam estabelecido contato direto com dois dos três principais exportadores de cocaína da Colômbia. Por muitos anos, os mais importantes foram as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), que controlavam uma área da Floresta Amazônica do tamanho da Suíça e dispunham de amplas instalações de cozinha, permitindo o processamento completo da cocaína desde a folha até o pó. O outro grupo não era o famoso Cartel de Medellín de Pablo Escobar, e sim seu rival mais esperto, o Cartel de Cali, do sul do país, que comprou grandes áreas de terra nos vizinhos Peru e Bolívia, para plantar e refinar a coca. Os destinatários finais dessa comercialização, da qual o Brasil era rota, eram a União Europeia, sobretudo Inglaterra, Alemanha, França, Itália e Espanha<sup>60</sup>.

Uma informação importante é que o comércio atacadista de cocaína no Brasil não possui relação com a imagem dos bandidos armados das favelas como intuitivamente se possa imaginar, mas sim está relacionado a empresários que poucas relações possuem com os primeiros. Esses empresários integram as suas atividades de contrabando a empreendimentos legítimos, sobretudo os associados à agricultura e à pecuária<sup>61</sup>.

A partir do final da década de 1980, mais precisamente em 1988, a Convenção de Viena consagrou o "*war and drugs*", que seria uma forma de política a ser adotada no que tange às drogas. Mais tarde, dez anos após a

---

<sup>59</sup> GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 07.

<sup>60</sup> GLENNY, Misha. **O dono do morro, um homem e a batalha pelo Rio**. 1ª ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2016; p. 64 e 65.

<sup>61</sup> Ibid, p. 65.

Convenção, durante a Estratégia Nacional de Controle de Drogas nos EUA (1988 a 2007), “foi proposta a comparação da droga ao câncer - em substituição à guerra - já que se tem expectativa de que as guerras terminem<sup>62</sup>”.

Em relação à década de 1990,

(...) verificou-se um abrupto alargamento da faixa de idades dos consumidores, que se iniciavam cada vez mais cedo, seguindo um percurso similar ao dos adultos cuja iniciação se dera nas décadas de setenta e oitenta. A droga saiu dos salões e dos clubes elitistas para invadir as ruas das cidades e os bairros de operários<sup>63</sup>.

## 1.2. Tipificação

Da década de 1980 até os dias atuais, estes últimos de uma maneira mais intensa, estamos vivendo uma tentativa por parte dos governantes de erradicar o problema que se consubstancia nas drogas e mais precisamente em quem as comercializa - os traficantes. No entanto, essa tentativa, muitas vezes, acaba passando por cima de direitos básicos duramente conquistados ao longo das décadas pela população, ou seja, “sob a desculpa que estamos em guerra contra as drogas e de que, na guerra, tudo vale - aumentar pena, endurecer regimes, reduzir direitos<sup>64</sup>.” Segundo Zaffaroni, está sendo deixada de lado a “máxima *in dubio pro reo* para *in dubio pro societate*, acarretando no tratamento idêntico entre autores e partícipes, limitações à defesa dos acusados, bem como forte pressão sobre os juízes quando absolvem - mas não quando condenam<sup>65</sup>.”

<sup>62</sup> GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 05.

<sup>63</sup> POIARES, 1999 apud JÓLLUSKIN, Gloria e NUNES, Laura M. **O uso de drogas: breve análise histórica e social**. *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, vol. 4, Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/61007124.pdf>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 236.

<sup>64</sup> GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 06.

<sup>65</sup> Zaffaroni apud GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 06.

Podemos dizer que os Estados se encontram há muito tempo em uma incessante luta no combate ao narcotráfico que parece cada vez mais longe do fim, mais precisamente:

Como numa efetiva guerra, as principais nações do planeta investem pelo menos há mais de 40 anos na militarização do combate ao narcotráfico. Desde as ações bélicas americanas nos Andes na década de 1980 passando pelo “Plano Colômbia”, lançado em 1999 até a recente “Iniciativa Mérida” (versão mexicana do “Plano Colombiano”, a qual foi iniciada em 2008), bilhões de dólares têm sido destinados para o combate militar ao Narcotráfico. E ainda assim o mercado ilícito de drogas não deixou de se adaptar e expandir. Desse modo, a “*Guerra às drogas*”, alçada à posição de questão geopolítica crucial neste início do século XXI, apresenta-se infundável em sua violência e muito interessante para potencializar negócios ilícitos, como, por exemplo, a Indústria Bélica que vende para os dois lados (traficantes e forças de segurança); às Indústrias Químicas (precursores para a fabricação de psicoativos e desfolhamentos para fumegar as plantações de Coca); às Empresas de Segurança Privada que protegem criminosos e oleodutos, enquanto que os Bancos costumam lavar dinheiro. O combate ao Narcotráfico se constituiu como uma guerra em muitas: em vielas, favelas, fronteiras e através das fronteiras. Quanto mais se aposta na “*Utopia Proibicionista*” mais interminável ela vem comprovando-se<sup>66</sup>.

Nesse cenário de intervencionismo estatal de insucesso é possível vislumbrar alguns países que, podemos dizer, renderam-se a legalização de determinada quantidade de substâncias, como é o caso de Portugal,

(...) que foi o primeiro país da Europa que adotou uma polêmica mudança na Lei sobre Drogas: a partir de 2001 deixou de ser crime usar substância psicoativa, e atualmente a posse de Maconha é limitada a 25 gramas, sendo que os limites são definidos por 10 doses diárias e se excedidos é considerado como configurado o crime de Tráfico de Drogas. Na Espanha, desde a década de 1990, foram criadas Associações sem fins lucrativos para distribuição de Maconha e os associados podem retirar aproximadamente 20 gramas por semana, nesses locais só podem se cadastrar pessoas maiores de 18 anos, que já sejam usuários habituais e que tenham sido indicados por um ou mais associados, com esse modelo os espanhóis têm conseguido aniquilar uma grande parte das fontes de lucros dos traficantes<sup>67</sup>.

A fabricação, distribuição e consumo de drogas ilícitas sempre estiveram conectadas ao crime e se há algo que a história nos comprova é que mesmo os maiores esforços da Justiça para tentar eliminar a oferta, apenas conseguem levar aqueles que traficam a adotar novas

---

<sup>66</sup> RIVAS, Caio. **História e Evolução das Drogas: O crime organizado e insucessos nas políticas públicas de repressão ao tráfico de drogas**. Disponível em: <<https://caiorivas.jusbrasil.com.br/artigos/317748721/historia-e-evolucao-das-drogas>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 02.

<sup>67</sup> Ibid, p. 07 e 08.

táticas cada vez mais sofisticadas de evasão e violência, e talvez somente adotando-se outras estratégias para seu combate é que se chegará ao início da vitória sobre o comércio mais lucrativo do planeta<sup>68</sup>.

Por outro lado, em países como o Brasil o consumo de drogas é prática proibida em qualquer nível e temos a gênese dessa criminalização em época que remete as Ordenações Filipinas, tendo sido deixada de lado sua criminalização no período do Império e tendo sido retomada no período da República. Nas palavras de Salo de Carvalho<sup>69</sup>:

A criminalização do uso, porte e comércio de substâncias entorpecentes no Brasil aparece quando da instituição das Ordenações Filipinas (Livro V, Título LXXXIX - “que ninguém tenha em caza rosagar, nem o venda, nem outro material venenoso”). E se o Código Penal Brasileiro do Império (1830) nada mencionava sobre a proibição do consumo ou comércio de entorpecentes, a criminalização será retomada na Codificação da República.

Com a edição do Código de 1890, passou-se a regulamentar os crimes contra a saúde pública, previsão que encontrou guarida no Título III da Parte Especial (Dos Crimes contra a Tranquilidade Pública). Juntamente com a incriminação do exercício regular da medicina (art. 156); da prática de magia e do espiritismo (art. 157); do curandeirismo (art. 158); do emprego de medicamentos alterados (art. 160); do envenenamento das fontes públicas (art. 161); da corrupção da água potável (art. 162); da alteração de substâncias destinadas à alimentação (art. 163) e da exposição de alimentos alterados ou falsificados (art. 164), o art. 159 previa como delito “expor à venda, ou ministrar, substâncias venenosas sem legítima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitários”, submetendo o infrator à pena de multa.

Mais tarde, foi sentida a necessidade de serem tomadas novas medidas, tendo em vista o aumento relacionado ao consumo de drogas específicas, como o ópio e o haxixe. No início do século XX houve o aumento do consumo de ópio e haxixe, mais precisamente nos círculos intelectuais e na aristocracia urbana, o que estimula a edição de novas medidas no que diz respeito ao uso e a venda de substâncias psicotrópicas<sup>70</sup>.

Por volta da década de 1930, com a Consolidação das Leis Penais no ano de 1932,

<sup>68</sup> RIVAS, Caio. **História e Evolução das Drogas: O crime organizado e insucessos nas políticas públicas de repressão ao tráfico de drogas**. Disponível em: <<https://caiorivas.jusbrasil.com.br/artigos/317748721/historia-e-evolucao-das-drogas>> Acesso em: 21 de outubro de 2018, p. 08.

<sup>69</sup> CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2013, p. 57 a 59.

<sup>70</sup> Ibid, p. 59.

(...) ocorre nova disciplina da matéria, no sentido da densificação e da complexificação das condutas contra a saúde pública. O caput<sup>71</sup> do art. 159<sup>72</sup> do Código de 1890 é alterado, sendo acrescentados doze

<sup>71</sup> PIRAGIBO, Vicente. **Consolidação das leis penaes.** 4ª ed. Rio de Janeiro, Livraria editora Freitas Bastos, 1938.

<sup>72</sup> Reforma do art. 159 dada pela Consolidação das Leis Penais de 1932 - Vender, ministrar, dar, trocar, ceder, ou de qualquer modo, proporcionar substancias entorpecentes; propôr-se a qualquer desses actos sem as formalidades prescriptas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, induzir ou instigar por actos ou por palavras o uso de qualquer dessas substancias:

PENAS - de prisão cellular por um a cinco annos e multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

a) si o infractor exercer profissão ou arte, que tenha servido para praticar a infracção ou que a tenha facilitado:

PENAS - além das supra indicadas, suspensão do exercicio da arte ou profissão, por seis mezes a dois annos.

b) sendo pharmaceutico o infractor:

PENAS - de prisão cellular por dois a cinco annos, multa de 2:000\$ a 6:000\$000, além da suspensão do exercicio da profissão por tres a sete annos.

c) sendo medico ou cirurgião dentista o infractor: PENAS - de prisão cellular por tres a dez annos, multa de 3:000\$ a 10:000\$000, além da suspensão do exercicio da profissão por quatro a onze annos.

§ 1º - Quem fôr encontrado tendo comsigo, em sua casa, ou sob sua guarda, qualquer substancia toxica, de natureza analgesica ou entorpecente, seus saes, congêneres, compostos e derivados, inclusive especialidades pharmaceuticas correlatas, como taes consideradas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, em dóse superior á therapeutica determinada pelo mesmo Departamento, e sem expressa prescripção medica ou de cirurgião dentista, ou quem, de qualquer forma concorrer para disseminação ou alimentação do uso de alguma dessas substancias:

PENAS - de prisão cellular por tres a nove mezes e multa de 1 :000\$ a 5:000\$000.

Em circumstancias especiaes, mediante declaração do medico regularmente inscripto no Departamento Nacional de Saude Publica, poderá ser excedida a dóse therapeutica acima determinada, devendo em taes casos ser apresentada pelo proprio medico, á autoridade sanitaria, a justificação do emprego do entorpecente.

§ 2º - Aproveitar-se ou consentir que outrem se aproveite, por qualquer motivo ou para qualquer fim, de estabelecimento, edificio ou local, de que tenha propriedade, direcção, guarda ou administração, para facultar ahi a alguém o uso ou guarda de qualquer substancia entorpecente, sem as formalidades da lei:

PENAS - as do § 1º.

O estabelecimento em que occorra algum dos factos previstos no dispositivo supra será fechado definitivamente ou pelo praso minimo de um anno.

§ 3º - O medico ou cirurgião dentista que prescrever o uso de qualquer suibstancia entorpecente, com preterição das formalidades legaes, em dóse evidentemente mais elevada que a necessaria, ou fóra dos casos indicados pela therapeutica, além da suspensão determinada na letra a deste artigo e da demissão determinada no § 5º, incorrerá na pena de tres a doze mezes de prisão e multa de 2: 000\$ a 5:000\$000.

§ 4º - Importar entorpecentes por via aérea, ou postal, ou com qualquer outra inobservancia das formalidades legaes:

PENAS - de prisão cellular por quatro annos além das fiscaes. Os tripulantes de emharcação ou aeronave que auxiliarem, facilitarem ou consentirem na importação ou no despacho serão punidos como co-autores.

§ 5º - Os infractores dos arts. 16 e 21 do decreto n. 20.930, de 11 de Janeiro de 1932, incorrerão nas penas do § 2º do presente artigo. A infracção de qualquer dos dispositivos do

parágrafos. Em matéria sancionatória, à originária (e exclusiva) pena de multa é acrescentada a prisão celular<sup>73</sup> - a prisão adquiriu o nome de 'celular' porque ela é totalmente composta por células individuais para confinamento solitário.

A pluralidade de verbos nas incriminações, a substituição do termo substâncias venenosas por substâncias entorpecentes, a previsão de penas carcerárias e a determinação das formalidades de venda e subministração ao Departamento Nacional de Saúde Pública passam a delinear o novo modelo de gestão repressiva, o qual encontrará nos Decretos 780/36 e 2.953/38 o primeiro grande impulso na luta contra as drogas no Brasil<sup>74</sup>.

Dessa forma, é certo afirmar que embora tenha havido certa criminalização das drogas no decorrer da história legislativa brasileira, pode-se

referido decreto que não tenha pena especialmente estipulada será punida com a multa de 1 :000\$ a 5:000\$000, além das penas de prisão de seis mezes a dois annas no caso de reincidencia. Em todos os casos do citado decreto, si o infractor exercer funcção publica, será suspenso por tempo indeterminado, com perda de todos os vencimentos, logo que denunciado; si definitivamente codemnado, perderá a funcção alludida e, si esta fôr em serviço ou repartição sanitaria, a pena será majorada de uma sexta- parte (\*).

§ 6º - A procura da satisfação de prazeres sexuaes, nos crimes de que trata este artigo, constituirá circumstancia aggravante.

§ 7º - Será excluido e terá a matricula trancada pelo tempo da pena em que incorrer e por mais um anno, o alumno de estabelecimento de ensino de qualquer gráu, publico ou particular, condemnado por crime previsto neste artigo.

§ 8º - Nos casos previstos neste artigo, a tentativa é equiparada ao crime consumado, cessando, quer para os effeitos da pena, quer para os do processo, toda distincção entre crime e contravenção.

As substancias que servirem para a pratica da infracção serão confiscadas e entregues ao Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 9º - Todas as penas deste artigo serão applicadas em dobro nos casos de, reincidencia.

§ 10º - Serão expulsos do territorio nacional os estrangeiros condemnados como reincidentes.

§ 11º - Incorrem como autores nas penas estabelecidas neste artigo o portador, o entregador ou qualquer outra pessoa cuja participação no trafico das substancias alludidas se verificar pelo modo previsto no art. 18, § 3º, e incorrem nas mesmas penas como cumplices, quando sua participação se verificar pelo modo previsto no art. 21, § 1º.

§ 12º - A responsabilidade criminal do infractor, que fôr toxicomano ou intoxicado habitual será fixada pelo juiz, com fundamento no laudo dos peritos que o tenham examinado, e, quando excluída, por esse motivo, a imposição da pena criminal, terá logar a internação immediata na forma dos dispositivos legaes applicaveis.

<sup>73</sup> Prisão celular: penal ex-colônia britânica para prisioneiros políticos indianos. **Blogspot**, 2013. Disponível em: <<https://educavita.blogspot.com/2013/12/prisao-celular-penal-ex-colonia.html>> Acesso em: 02 de novembro de 2018.

<sup>74</sup> CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2013, p. 59.

dizer que é somente na década de 1940 que se pode verificar o surgimento da chamada “política proibicionista sistematizada”<sup>75</sup>.

No caso da política criminal de drogas no Brasil, a formação do sistema repressivo ocorre quando da autonomização das leis criminalizadoras (Decretos 780/36 e 2.953/38) e o ingresso do país no modelo internacional de controle (Decreto-Lei 891/38). A edição do Decreto-Lei 891/38, elaborado de acordo com as disposições da Convenção de Genebra de 1936, regulamenta questões relativas à produção, ao tráfico e ao consumo, e, ao cumprir as recomendações partilhadas, proíbe inúmeras substâncias consideradas entorpecentes.

Com a publicação do Código Penal pelo Decreto-Lei 2.848/40, a matéria é recodificada sob a epígrafe de “comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes”, cuja previsão se encontra descrita no art. 281: “importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar ao consumo substâncias entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”.

No entanto, a partir do Decreto-Lei 4.720/42 (que dispõe sobre o cultivo), e com a publicação da Lei 4.451/64 (que introduz ao art. 281 a ação de plantar), se inicia na legislação pátria - não apenas no que diz respeito às drogas, mas aos entorpecentes de maneira muito especial - amplo processo de descodificação, cujas consequências serão drásticas para o (des)controle da sistematicidade da matéria criminal (dogmática jurídico-penal)<sup>76</sup>.

O ingresso tímido do Brasil no cenário internacional de debate sobre drogas se deu com o principal mecanismo de divulgação do discurso ético-jurídico, chamado de o Protocolo para Regulamentar o Cultivo de Papoula e o Comércio de Ópio, promulgado em Nova Iorque, em 1953. Contudo, o ingresso definitivo do Brasil no cenário internacional de combate às drogas ocorreu somente após a instauração da Ditadura Militar, com a aprovação e a promulgação da Convenção Única sobre Entorpecentes pelo decreto 54.216/1964, subscrito por Castello Branco<sup>77</sup>.

A nível nacional, a primeira grande lei em termos de repressão a esses entorpecentes foi a Lei nº 6.368/76 que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências, mais

<sup>75</sup> CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2013, p. 59.

<sup>76</sup> Ibid, p. 60 a 61.

<sup>77</sup> Ibid, p. 61 a 62.



precisamente seu capítulo III, em seus artigos 12 a 17, que tipificam as condutas, o artigo 18 que diz respeito à causa de aumento de pena, bem como o artigo 19 que retrata as causas de isenção e redução de pena.

Importante mencionar que a nova lei antidrogas que viria posteriormente e que é a lei vigente até os dias atuais, Lei nº 11.343/06,

originou-se de Projeto de Lei elaborado no âmbito do Senado Federal (Projeto de Lei nº 115 de 2002), com o intuito de sanar a confusão legislativa ocasionada pela vigência concomitante das Leis nº 10.409/02 e 6.368/76. A atual lei antidrogas, (...) revogou expressamente as anteriores<sup>78</sup>.

Brevemente, em relação à Lei nº 10.409/02, ela tinha como objetivo ser a nova Lei Antidrogas, ou seja, iria tratar integralmente do tema e revogar expressamente a Lei nº 6.368/76, entretanto a Presidência da República “vetara 35 de seus dispositivos, daí resultando na subsistência da legislação anterior, que vigorava conjuntamente com o novo diploma<sup>79</sup>”.

Por fim, nos dias atuais em termos de tipificação, o tema relacionado às drogas ganha espaço, ou seja, é retirado do Código Penal, mais precisamente o artigo 281, bem como a Lei 6.368/76 passa a ser revogada, importante mencionar que com essa lei, os entorpecentes ganharam legislação própria, vindo a nascer a Lei nº 11.343/2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Em relação à lei antidrogas, os artigos comumente usados quando se trata de drogas são o 28, 33 e 35 da Lei 11.343/2006 (porte para uso pessoal, tráfico e associação ao tráfico), em substituição aos artigos 16, 12 e 14, respectivamente a Lei nº 6.368/76.

Em relação ao artigo 28 (porte de entorpecentes para uso pessoal) a lei antidrogas:

---

<sup>78</sup> JESUS, Damásio de. **Lei Antidrogas Anotada (Comentários à Lei nº 11.343/2006)**. 10ª ed. São Paulo, Saraiva, 2010, p. 15.

<sup>79</sup> Ibid, p. 16.

criou duas novas figuras típicas: transportar e ter em depósito; substituiu a expressão substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica por drogas; não prevê mais a possibilidade de aplicação de pena privativa de liberdade para o usuário; passou a prever as penas de advertência prestação de serviços à comunidade e medida educativa e tipificou a conduta daquele que, para consumo pessoal, semeia, cultiva e colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica<sup>80</sup>.

Veja-se:

Art. 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo.

(...)

§ 6º - Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º - O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Diante da ausência de previsão de uma pena privativa de liberdade para o crime de porte de entorpecentes para uso pessoal, surgiu uma discussão doutrinária e jurisprudencial, se tal conduta ainda seria considerada crime ou não. E analisando tal questão o Supremo Tribunal Federal entendeu que ocorreu apenas uma despenalização da conduta e não uma descriminalização de entorpecente para uso pessoal<sup>81</sup>.

Diante do exposto, despendemos que a exclusão da pena privativa de liberdade em relação ao uso pessoal de entorpecentes já pode ser considerada um avanço, no entanto o ideal seria sua efetiva descriminalização e regulamentação, como fizeram outros países, a exemplo do Uruguai e alguns países da Europa,

<sup>80</sup> OAB/SP, **Artigo: Nova Lei de Tóxico - Das modificações legais relativas à figura do usuário; 07/12/2006**. Disponível em <<http://www.oabsp.org.br/noticias/2006/12/07/3962>> Acesso em 26 de junho de 2019.

<sup>81</sup> MARTINS, Ricardo. **A atual política de drogas no Brasil como instrumento de rotulação e exclusão social dos afrodescendentes**. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/leitura/a-atual-politica-de-drogas-no-brasil-como-instrumento-de-rotulacao-e-exclusao-social-dos-afrodescendentes-por-ricardo-martins>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 03.

(...) diante do princípio da alteridade que estabelece que ninguém pode ser punido por causar mal a si próprio e pelo fato de que sua regulamentação diminuiria a violência, o crime organizado e a corrupção policial<sup>82</sup>.

Em relação ao princípio da alteridade, comenta o doutrinador Fernando Capez<sup>83</sup>:

Alteridade ou transcendentalidade: proíbe a incriminação de atitude meramente interna, subjetiva do agente que, por essa razão, revela-se incapaz de lesionar o bem jurídico. O fato típico pressupõe um comportamento que transcenda a esfera individual do autor e seja capaz de atingir o interesse do outro (altero).  
Ninguém pode ser punido por ter feito mal a si mesmo.

Desta forma, a maneira como se encontra criminalizado o porte de entorpecentes para uso pessoal, em nada contribui para o tratamento dos viciados e ainda os rotula, fazendo com o que fiquem excluídos da sociedade. Impedindo que, por consequência, ingressem no mercado de trabalho, situação que os impulsionam a criminalidade mais pesada, dando início a um ciclo vicioso que na grande maioria dos casos os leva ao cárcere por longos períodos ou à morte em decorrência da violência<sup>84</sup>.

Já o artigo 33 (tráfico de entorpecentes) prevê a pena privativa de liberdade ao agente que for enquadrado no tipo penal, no entanto existem avaliações que precisam ser feitas para ver se o tipo se subsume ao fato, como por exemplo, diferenciar o usuário do traficante, conforme expõe o artigo 28, § 2º da Lei nº 11.343/2006, determina que o juiz deverá analisar se a droga destinava-se a consumo pessoal, à natureza e à quantidade da substância apreendida, o local em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Art. 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em

<sup>82</sup> MARTINS, Ricardo. **A atual política de drogas no Brasil como instrumento de rotulação e exclusão social dos afrodescendentes**. Disponível em: <<http://emporiiodireito.com.br/leitura/a-atual-politica-de-drogas-no-brasil-como-instrumento-de-rotulacao-e-exclusao-social-dos-afrodescendentes-por-ricardo-martins>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 03.

<sup>83</sup> Fernando Capez apud MARTINS, Ricardo. **A atual política de drogas no Brasil como instrumento de rotulação e exclusão social dos afrodescendentes**. Disponível em: <<http://emporiiodireito.com.br/leitura/a-atual-politica-de-drogas-no-brasil-como-instrumento-de-rotulacao-e-exclusao-social-dos-afrodescendentes-por-ricardo-martins>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 03.

<sup>84</sup> Ibid, p. 03.

desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

§ 2º - Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Por outro lado, se o juiz entender que o sujeito deve ser enquadrado no artigo 33, tráfico de entorpecentes, ele deve analisar se estão presentes os requisitos previstos no artigo 33, § 4º da Lei 11.343/2006, para diferenciar o pequeno traficante do grande traficante.

O § 4º, do artigo 33 prevê a figura do chamado tráfico privilegiado, que possibilita a redução da pena privativa de liberdade de  $\frac{1}{6}$  (um sexto) até  $\frac{2}{3}$  (dois terços) na terceira fase, quando o acusado for primário, de bons antecedentes, não se dedique à atividade criminosa nem integre organização criminosa.

Art. 33 - Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 4º - Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

O tráfico privilegiado, na prática, é muito difícil de ser aplicado pelos magistrados. Essa resistência encontra amparo nos inúmeros casos de tráfico que ocorrem diariamente, principalmente no que residem suas consequências, sendo assim a maioria dos magistrados é resistente quando se trata de beneficiar os ditos “traficantes”. Pode-se dizer que em relação a esses, já exista por parte dos julgadores, uma certa propensão a construir um estereótipo criminoso, principalmente se estes se encontram em camadas mais vulneráveis economicamente da população<sup>85</sup>.

---

<sup>85</sup> PEDRINHA, 2008, p. 5498 apud SANTOS, Ingrid Nayara Nogueira Bastos dos, 2016. **O tráfico de drogas como meio de inclusão para jovens excluídos e subintegrados em uma semântica social de consumo.** Disponível em: <<https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2017/01/UNI7->

Outra questão de grande relevância no que diz respeito ao tráfico privilegiado é que quando da sua entrada em vigor, o texto legal do § 4º, artigo 33, da Lei 11.343/2006 vedava a conversão da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direitos. Contudo, ao analisar a questão o Supremo decidiu ser tal vedação inconstitucional, diante da presença dos requisitos legais previstos no artigo 44 do Código Penal e principalmente por se tratar de um crime cometido sem violência direta. A decisão do Supremo veio em razão do Habeas Corpus nº 97.256 do Rio Grande do Sul, sendo assim o Senado Federal aprovou a Resolução nº 5<sup>86</sup>, autorizando expressamente a conversão da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos.

Outra resistência enfrentada pelos magistrados é no que tange a aplicação do regime inicial aberto, bem como a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos (esta última já mencionada anteriormente), mesmo após sua autorização pelo Supremo, sob o argumento de que os acusados não preenchem os requisitos legais. A consequência disso é que como poucas pessoas possuem condições de recorrer das decisões, acabam por cumprir penas de vários anos em regime inicial fechado, e como dito anteriormente sem o reconhecimento do § 4º, bem como a não conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.

Esse tempo de encarceramento prolongado, no que tange ao delito de tráfico, começa antes mesmo da sentença condenatória prolatada pelo juízo na primeira instância, ou seja, começa no momento do flagrante com a prisão preventiva até a sentença. Essa medida cautelar, acaba por ser utilizada, principalmente, como instrumento de punição e de segregação social, pois é sabido que a maioria dos indivíduos que se encontram nessa situação são negros, pobres, residentes da periferia, dentre outros.

O delito previsto no artigo 33, da Lei 11.343/2006 (tráfico de entorpecentes), em sua maioria das vezes não alcança os grandes traficantes, mas sim sujeitos que acabaram se viciando nos entorpecentes e que agora para sustentar seu vício precisam vendê-los. Outras pessoas que o artigo mencionado

---

Monografia-Ingrid-Nayara-Nogueira-Bastos-dos-Santos.pdf> Acesso em: 12 de dezembro de 2018, p. 35.

<sup>86</sup> Resolução nº 5 do Senado Federal - Art. 1º - É suspensa a execução da expressão “vedada a conversão em penas restritivas de direitos” do § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus nº 97.256/RS.

alcança são as chamadas “mulas”, que se sujeitam a tal situação, em razão da miserável condição de vida que possuem, tendo que assumir o risco de transportar entorpecentes para terceiros, para tentar mudar de vida<sup>87</sup>.

Por fim, temos o artigo 35 da lei antidrogas (associação ao tráfico), que prevê para o sujeito que é preso acompanhado por mais alguém (duas ou mais pessoas), seja enquadrado com base no 35, que é a denominada associação ao tráfico, isso na prática leva ao concurso material, ou seja, a pena de tráfico do artigo 33 somada a pena de associação ao tráfico do artigo 35.

Art. 35 - Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:  
Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Pelo exposto, podemos vislumbrar que a Lei 11.343/2006 trouxe inovações, no que diz respeito, principalmente, a diferenciação entre o consumidor e o dito traficante, considerando o primeiro uma pessoa que enseja cuidados (tratamento), tendo em vista sua condição de dependente. Por outro lado, o traficante é visto como o inimigo, ou seja, alguém que destoa a si próprio e a própria sociedade daquilo que é tido como normal, moral, ético, enfim.

A nova legislação criminal antidrogas, consubstanciada na Lei 11.343/2006, tem tudo para ser um diferencial, no entanto, os magistrados que são os sujeitos que fazem uso da mesma, ou seja, a interpretam e realizam sua posterior aplicação, parecem ainda não estarem preparados para as mudanças que a legislação está disposta a ensejar.

---

<sup>87</sup> MARTINS, Ricardo. **A atual política de drogas no Brasil como instrumento de rotulação e exclusão social dos afrodescendentes.** Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/leitura/a-atual-politica-de-drogas-no-brasil-como-instrumento-de-rotulacao-e-exclusao-social-dos-afrodescendentes-por-ricardo-martins>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 03.

## CAPÍTULO 2: ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS E SOCIOLÓGICOS DO TRÁFICO DE DROGAS

A análise que se pretende fazer aqui é discorrer sobre as teorias criminológicas em que o tráfico de drogas pode ser compreendido.

### 2.1 Associação diferencial - crime por aprendizado (Sutherland)

O crime por aprendizado parte do pressuposto de que o crime não pode ser definido como uma disfunção ou inadaptação de pessoas que pertençam às classes menos favorecidas, mas sim que qualquer pessoa pode adentrar no mundo do crime, basta apenas que aprenda a conduta desviante e associe-se com referência nela. Esse raciocínio traduz uma grande discussão dentro da perspectiva social<sup>88</sup>.

Foi dessa perspectiva que nasceu a teoria do chamado crime por aprendizado, pois todo o comportamento, assim como o criminoso ele:

(...) começa como uma imitação, ninguém nasce criminoso, mas o delito (e a delinquência) é o resultado de socialização incorreta. Não há, pois, herança biológica, mas sim um processo de aprendizagem que conduz o homem à prática dos atos socialmente reprováveis. Uma pessoa converte-se em delinquente quando as definições favoráveis à violação superam as desfavoráveis<sup>89</sup>.

Muitos tipos de atividade desviante provêm de motivos socialmente aprendidos. Antes de se envolver na atividade em bases mais ou menos regulares, a pessoa não tem noção dos prazeres que dela podem ser obtidos; toma conhecimento deles no curso da interação com desviantes mais experientes. Aprender a ter consciência de novos tipos de experiência e a pensar neles como prazerosos (...). Os vocabulários no quais motivações desviantes são expressas revelam que seus usuários os adquirem na interação com outros desviantes. O indivíduo aprende, em suma, a participar de uma subcultura organizada em torno da atividade desviante particular<sup>90</sup>.

---

<sup>88</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 172.

<sup>89</sup> Ibid, p. 172 e 173.

<sup>90</sup> BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 1991, p. 41.

Sutherland diz que existem 9 (nove) assertivas dentro dessa teoria que revelam o processo pelo qual um indivíduo se inclina a praticar um ato criminoso:

“1 - O comportamento criminal é um comportamento aprendido<sup>91</sup>, ou seja, não diz respeito à hereditariedade, mas sim uma aprendizagem assim como qualquer outra de nossas vidas.

2- o comportamento criminal é aprendido mediante a interação com outras pessoas, resultante de um processo de comunicação<sup>92</sup>, isto é, é a imitação do sujeito em relação ao comportamento de outras pessoas, que pode começar até mesmo no âmbito familiar.

3 - a parte decisiva do processo de aprendizagem ocorre no seio das relações sociais mais íntimas do indivíduo com seus familiares ou com pessoas do seu meio<sup>93</sup>, ou seja, o grau de aprendizagem vai depender da exposição do sujeito em relação aos sujeitos incitadores.

4 - quando se aprende um comportamento criminal, o aprendizado inclui: a técnica de cometimento do delito e a orientação específica das correspondentes motivações, impulsos, atitudes, além da própria racionalização (justificação) da conduta delitiva, isto é, a pessoa que nunca ouviu falar de furtos em lojas, como profissão, dificilmente encontrará os códigos de conduta que a levem à prática dessa modalidade delituosa<sup>94</sup>.”

5 - a direção específica dos motivos e dos impulsos se aprende com as definições favoráveis ou desfavoráveis aos códigos legais<sup>95</sup>, ou seja, os choques de valores que ocorrem nas sociedades diferenciadas é algo inerente ao sistema, sendo assim acabam ocorrendo por consequência conflitos culturais com relação a esses códigos.

6 - uma pessoa se converte em delinquente quando as definições favoráveis à violação da norma superam as definições desfavoráveis. Este é o princípio da associação diferencial. A associação, que é de primordial importância no comportamento criminoso, é a associação com pessoas que se empenham no comportamento sistemático<sup>96</sup>.

“7- às associações diferenciais podem variar em frequência, duração, prioridade e intensidade<sup>97</sup>.”

8 - o conflito cultural é a causa fundamental da associação diferencial, portanto, do comportamento criminoso sistemático<sup>98</sup>.” A sociedade por ser composta de inúmeros grupos com diversas culturas que propicia a associação diferencial. Por fim, a assertiva

9 - a desorganização social é a causa básica do comportamento criminoso sistemático, ou seja, a perda de raízes pessoais e a falta de

---

<sup>91</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 172.

<sup>92</sup> Ibid, p. 172.

<sup>93</sup> Ibid, p. 174.

<sup>94</sup> Ibid, p. 174.

<sup>95</sup> Ibid, p. 174.

<sup>96</sup> Ibid, p. 174.

<sup>97</sup> Ibid, p. 174 e 175.

<sup>98</sup> Ibid, p. 175.



controle social informal sobre as pessoas é que fazem com que elas se vejam inclinadas à prática do ato delitivo<sup>99</sup>.

Ainda dentro da perspectiva da teoria da associação diferencial cabe destacar e fazer menção ao papel que a mídia exerce na formação dos valores da sociedade. Aquela possui a função de informar, no entanto, ela acaba fazendo mais do que isso, pois é capaz de alterar o conteúdo e o significado da própria realidade. Os meios de difusão de informação (televisão, rádio, internet e seus afins) são parte do processo de socialização do indivíduo, processo esse que começa com mais intensidade na infância e se faz contínuo até a morte<sup>100</sup>. Dessa forma, o conteúdo midiático que é “transmitido passa a integrar o modo de ser da população que está submetida a sua influência<sup>101</sup>.” Sendo assim, a relação entre a mídia e a violência é algo incontestável, já que “os meios de comunicação de massa não se limitam a proporcionar uma falsa imagem da realidade, mas a produzir a própria realidade<sup>102</sup>”.

Como ressalta Zaffaroni<sup>103</sup>, com muita oportunidade, “a capacidade reprodutora da violência dos meios de comunicação de massa é enorme: na necessidade de uma criminalidade mais cruel para melhor excitar a indignação moral, basta que a televisão dê exagerada publicidade a vários casos de violência ou crueldade gratuita para que, imediatamente, as demandas de papéis vinculados ao estereótipo assumam conteúdos de maior crueldade e, por conseguinte, os que assumem o papel correspondente ao estereótipo ajustem sua conduta a estes papéis”.

Há também de ser reconhecida a influência do cinema, do teatro e da música como fenômeno de comunicação de massa. Existem filmes que ao abordarem a questão da violência e para chamar a atenção do público abusam do sensacionalismo, acabando por reproduzir sociedades muito mais violentas do que realmente são na realidade. Por outro lado, muitas novelas e filmes procuram mostrar o delinquente de forma sempre atraente e com estereótipo de herói, fazendo com o que seus finais acabem quase sempre sendo favoráveis, passando

---

<sup>99</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; , p. 175.

<sup>100</sup> Ibid, p. 180.

<sup>101</sup> Ibid, p. 180.

<sup>102</sup> Ibid, p. 182.

<sup>103</sup> Zaffaroni apud SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 182.

aquela sensação de que “o crime compensa<sup>104</sup>”. “Enfim, a imagem idealizada do criminoso acaba por suscitar um envolvimento apaixonado com tal imagem, o que faz com o que alguns possam querer referenciar-se com base nessa imagem, em face desse aprendizado<sup>105</sup>.”

O tráfico de drogas, pela perspectiva da teoria da associação diferencial, nada mais é do que o contato que determinados sujeitos possuem em relação a outros que já se encontram nesse meio. É com base nesse contato que surge a aprendizagem de determinados comportamentos, que levam os primeiros sujeitos a crer que padrões (aprendizagem) de comportamentos favoráveis à violação da lei se sobrepõe aos contatos contrários a violação da mesma. Sob essa perspectiva, um morador de uma determinada comunidade que está todos os dias exposto ao ambiente do tráfico, podendo até mesmo possuir conhecidos no ramo, tende a aprender o comportamento dessas pessoas, tendo em vista a convivência, o que pode levar esse morador a associar-se a esse grupo, principalmente se levar em consideração a questão dita anteriormente, ou seja, as definições favoráveis à violação da norma superarem as definições desfavoráveis.

## 2.2 Teoria da anomia (Robert Merton)

Merton teve como principal objetivo demonstrar que algumas estruturas da sociedade exercem uma espécie de pressão em alguns sujeitos da coletividade, para que estes sigam condutas fora dos padrões estabelecidos pela sociedade, ou seja, condutas não conformistas. Dessa forma, ao invés desses sujeitos agirem conforme o prescrito (os valores culturais socialmente aprovados), eles acabam desviando daquilo que é tido como padrão social<sup>106</sup>.

Teorias sociológicas procuram fontes socialmente estruturadas de “tensão” na sociedade, posições sociais sujeitas a tais demandas conflitantes, de modo que o sujeito busca uma maneira ilegítima de

---

<sup>104</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 183.

<sup>105</sup> Ibid, p. 183.

<sup>106</sup> Ibid, p. 196.

resolver os problemas que sua posição lhe apresenta. (A famosa teoria de Merton se encaixa nessa categoria<sup>107</sup>).

A teoria sociológica da anomia de Merton, demonstra os degraus que o homem precisa subir para chegar ao topo da aceitação social e que nem todos conseguirão subir da mesma forma. É daí que resulta “(...) a anomia, ou seja, o resultado do conflito entre a meta cultural de determinada sociedade, que se sobrepõe a todos os indivíduos que dela participam e as oportunidades que são diferentes para cada um<sup>108</sup>.”

Merton partiu da análise da sociedade americana e:

(...) sustentou que em toda sociedade existem metas culturais a serem alcançadas, entendendo-se como tais os valores socioculturais que norteiam a vida dos indivíduos. Para atingir essas metas existem meios, que são os recursos institucionalizados pela sociedade, aos quais aderem normas de comportamento. De um lado, metas socioculturais, de outro, meios socialmente prescritos para atingi-las<sup>109</sup>.

A anomia para o sociólogo pode ser caracterizada como um “sintoma de dissociação entre as aspirações culturalmente prescritas e os caminhos socialmente estruturados para realizar tais aspirações<sup>110</sup>.” Nessa perspectiva existiria para Merton a “estrutura cultural”, definida como “o conjunto de valores normativos que governam a conduta comum dos membros de uma determinada sociedade ou grupo”, e por outro lado existe a “estrutura social”, definida como “o conjunto organizado de relações sociais, no qual os membros da sociedade ou grupo são implicados de várias maneiras”. O crime nada mais é do que a não equivalência entre uma estrutura e outra. Um exemplo do sociólogo reside no American Dream<sup>111</sup>, da sociedade americana, que destina ao consumo e ao dinheiro, como símbolo de prestígio, papéis relevantes e acaba tornando-se uma referência, um padrão da sociedade como um todo. É como se em cada nível de

<sup>107</sup> BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 1991, p. 37.

<sup>108</sup> MARCENARO, Amanda. **O paralelismo jurídico e a anomia em Merton**. Disponível em: <<https://amandamarcenaro.jusbrasil.com.br/artigos/378046170/o-paralelismo-juridico-e-a-anomia-em-merton>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 01.

<sup>109</sup> Ibid, p. 02.

<sup>110</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 196.

<sup>111</sup> FABER, Marcos Emílio Ekman. **O entre guerras: O American Way of Life e a Crise de 1929**. Disponível em: <<http://www.historialivre.com/contemporanea/entreguerras.htm>> Acesso em: 29 de outubro de 2018.

renda cada americano quisesse 25% a mais do que aquilo que tem. Esse relevo à riqueza como símbolo básico do sucesso, sem uma ênfase correspondente às legítimas vias, nas quais se deve marchar para alcançar este objetivo, cria uma delicada tensão que pode derivar para um comportamento desviado dos padrões normais. Este desajuste propicia o surgimento de condutas que vão desde a indiferença perante as metas culturais até a tentativa de chegar às metas mediante meios diversos daqueles socialmente prescritos<sup>112</sup>.

Por fim, Merton previu 5 (cinco) tipos que ele denominou de adaptação individual: o conformista, que é o tipo mais comum, como sendo aquele indivíduo que está conformado tanto com os objetivos culturais, quanto como com os meios institucionalizados; o ritualista, que age renunciando aos objetivos culturais, pois é incapaz de realizá-los. No entanto, esse indivíduo não deixa de seguir as normas institucionais. O exemplo que o autor sugere é o do “funcionário público brasileiro, que mantém seu ritual diário e burocrático de vinculação às normas e que não pretende dar grandes voos além de seus tímidos horizontes<sup>113</sup>”; outra adaptação é a do retraimento, encontradas em figuras de sujeitos como:

(...) os párias, os proscritos, errantes, mendigos, bêbados crônicos e os viciados em drogas. Estes renunciam tanto aos objetivos sociais, quanto às normas. O derrotismo, a introspecção e a resignação são manifestados em mecanismos de fuga que posteriormente levam a um escape dos requisitos da sociedade como um todo<sup>114</sup> (...)

O penúltimo tipo de adaptação individual encontra-se na figura da inovação, e é justamente aqui que reside o perfil do delinquente. Na busca por atingir a meta do êxito, esse indivíduo tende a orientar-se por seguir a partir de meios “legalmente proibidos, porém eficientes para atingir, pelos menos, o simulacro do sucesso: a riqueza e o poder<sup>115</sup>.” O criminoso faz aquilo que denominamos de cortar o caminho; e, por último temos a figura da rebelião que nada mais é do que a conduta gerada pelo inconformismo e a revolta. “O indivíduo refuta os padrões vigentes da sociedade, propondo o estabelecimento de novas

---

<sup>112</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 196.

<sup>113</sup> Ibid; p. 197.

<sup>114</sup> Ibid, p. 197.

<sup>115</sup> Ibid, p. 198.

metas e a institucionalização de novos meios para atingi-las<sup>116</sup>.” Encontram-se nessa categoria os chamados “rebeldes sem causa, bem como, nas coletivas de movimentos de revolução social<sup>117</sup>.”

A tabela<sup>118</sup> abaixo explicita um pouco a ideia de Merton:

Modos de Adaptação	Metas Culturais	Meios Institucionalizados
Conformidade	+	+
Inovação	+	-
Ritualismo	-	+
Evasão (Retraimento)	-	-
Rebelião	+/-	+/-

A anomia, pode assim ser entendida, como o desequilíbrio entre as metas e meios institucionalizados para alcançá-las, o que pode desencadear na marginalização de alguns indivíduos e grupos, como também pode ocorrer devido à

(...) falta de normas de referência em determinados contextos, ou seja, quando o Estado se omite ou não se faz suficientemente presente, por exemplo, abre espaço para o surgimento de um poder paralelo, que cria normas e organiza as áreas antes ignoradas pelo poder oficial do Estado<sup>119</sup>.

Exemplo disso é quando o tráfico de drogas “se apossa” de uma determinada comunidade. Naquele determinado território e naquele determinado contexto, geralmente ocupado por pessoas marginalizadas pelo sistema, quem administra, são os traficantes. Ana Lucia Sabadell, exemplifica: “Um exemplo é o

<sup>116</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 198.

<sup>117</sup> Ibid, p. 198.

<sup>118</sup> MARCENARO, Amanda. **O paralelismo jurídico e a anomia em Merton**. Disponível em: <<https://amandamarcenaro.jusbrasil.com.br/artigos/378046170/o-paralelismo-juridico-e-a-anomia-em-merton>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 03.

<sup>119</sup> Ibid, p. 04.

tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Os traficantes resolvem conflitos entre moradores e assistem as famílias desamparadas pelo Estado<sup>120</sup>.” Sabadell exemplifica a teoria da anomia baseada no tráfico de drogas com relação ao crime organizado, que segundo ela é a forma mais grave de comportamento anômico e que por conta da omissão estatal conseguiu se impor.

Outro exemplo de instituição bem-sucedida não estatal que segue esse modelo da anomia é o (PCC<sup>121</sup>) Primeiro Comando da Capital, “que possuem dentro das comunidades, estatutos, códigos e até mesmo constituições<sup>122</sup>.”

Dessa maneira, com base na teoria da anomia, podemos concluir que o delito nada mais é do que um fenômeno que faz parte de todas as sociedades e é algo normal e não o contrário. Como conclui o autor Sérgio Salomão Shecaira,

(...) para os autores funcionalistas que se ocupam da anomia, (...) o crime, em certas ocasiões, pode ajudar a sociedade a consagrar sua própria identidade em torno de determinados valores (...) há crimes que apresentam um caráter progressista, ajudando a comunidade a refletir sobre seus valores e crenças a serem superados. As condutas desviantes permitem à sociedade definir com mais precisão sua ordem moral (a chamada consciência coletiva) e, de outra parte, fortalecê-la, por meio do aprendizado em face da violação da lei. Esta reação revigora a solidariedade social e confirma os valores éticos tão necessários a um bom convívio social<sup>123</sup>.

Pelo exposto, a teoria da anomia em relação ao tráfico de drogas nada mais é do que a dissociação entre as aspirações culturalmente prescritas e os caminhos socialmente estruturados para realizar tais aspirações, já que é sabido que a todos não são oferecidas as mesmas condições para a persecução de tais aspirações, sendo assim o tráfico é uma forma de “cortar o caminho”, ou seja, atingir as metas socialmente prescritas, no entanto se utilizando de caminhos legalmente proibidos, porém eficientes para atingir tais objetivos.

<sup>120</sup> Ana Lucia Sabadell apud MARCENARO, Amanda. **O paralelismo jurídico e a anomia em Merton**. Disponível em:

<<https://amandamarcenaro.jusbrasil.com.br/artigos/378046170/o-paralelismo-juridico-e-a-anomia-em-merton>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 04.

<sup>121</sup> BEZERRA, Katharyne. PCC: veja o significado dessa facção, seu estatuto, mandamentos e batismo. **Estudo Prático**. Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br/o-que-significa-pcc-no-crime-saiba-mais-sobre-essa-faccao/>> Acesso em: 03 de novembro de 2018.

<sup>122</sup> MARCENARO, Amanda. **O paralelismo jurídico e a anomia em Merton**. Disponível em: <<https://amandamarcenaro.jusbrasil.com.br/artigos/378046170/o-paralelismo-juridico-e-a-anomia-em-merton>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 04.

<sup>123</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 199.

### 2.3 Teoria da subcultura delinquente (Albert Cohen)

Primeiramente cabe tentar conceituar o termo cultura, já que ele possui inúmeras facetas dependendo do aspecto em que é analisado. Segundo o pensamento de Lola Aniyar de Castro,

(...) é um conjunto de símbolos, de significados, de crenças, de atitudes e de valores, que têm como característica o fato de serem compartilhados, de serem transmissíveis e de serem aprendidos. Quando esta cultura penetra na personalidade, o faz através de um processo que se denomina processo de socialização<sup>124</sup>.

Já em relação aos conceitos de subcultura e contracultura,

(...) ambas as expressões surgiram dos enfrentamentos desviantes dos jovens em relação à sociedade adulta tradicional, o chamado establishment. As subculturas, em uma primeira abordagem, aceitam certos aspectos dos sistemas de valores predominantes, mas também expressam sentimentos e crenças exclusivas de seu próprio grupo, enquanto a contracultura é uma subcultura que desafia a cultura e a sociedade dominantes. A subcultura, em grande parte, reproduz alguns valores contidos na sociedade tradicional, porém com um sinal invertido. A lealdade é valorizada, enquanto o traidor será considerado arqui-inimigo do grupo. Algumas atitudes são normalmente aceitas dentro dos padrões do grupo, incluindo jogos de azar, algazarra nas ruas, obscenidades e vandalismo. Um meio de distinguir entre as duas formas de cultura da juventude é notar que os grupos subculturais se retiram da sociedade convencional, enquanto os grupos contraculturais são contestadores e confrontadores. Entre os exemplos de grupos subculturais incluem-se alguns delinquentes juvenis, as gangues de periferia, grupos *anarcopunks*, *skinheads*, os chamados *hooligans* etc. Outro grupo subcultural que merece destaque são os metaleiros, também conhecidos como *headbangers* ou *metalheads*, no entanto esses termos são considerados pejorativos para os integrantes desse grupo cujo principal gênero apreciado é o *heavy metal*<sup>125</sup>. Em relação a contracultura podemos citar exemplos como os movimentos dos *hippies* e *beatniks*<sup>126</sup>.

Os movimentos de subcultura e contracultura iniciaram-se nos Estados Unidos a partir dos anos 1950, no entanto sem força política. O que começa a surgir é uma alternativa em relação à cultura dominante. É a partir dos anos 60

<sup>124</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 212.

<sup>125</sup> Ibid, p. 214.

<sup>126</sup> Ibid, p. 216.

que esses movimentos começam a ganhar força e gerar respostas proativas. A subcultura voltada para a delinquência “é um caso específico de solução coletiva de um problema comum<sup>127</sup>”, ou seja, problema comum a determinados indivíduos.

Como dito, esses movimentos que começaram em território americano surgiram da necessidade de acessibilidade que alguns jovens não vislumbravam em relação a valores consagrados pela sociedade do pós-guerra, mais precisamente no período denominado American Dream<sup>128</sup>. Esses valores (cultura) que eram ditados pelos brancos, protestantes e anglo-saxões americanos não forneciam condições de acesso aos bens sociais de forma equânime para todos, quando fornecia, o que gerou uma espécie “de desilusão em relação ao sistema de vida americano<sup>129</sup>”, sendo assim com esse “choque entre cultura e estrutura social<sup>130</sup>” houve o surgimento dos movimentos subculturais e contraculturais.

A subcultura delinquente pode ser resumida como um comportamento de transgressão, que é determinado por um subsistema de conhecimento, crenças e atitudes que possibilitam, permitem ou determinam formas particulares de comportamento transgressor em situações específicas. Esse conhecimento, essas crenças e atitudes precisam existir, primeiramente no ambiente cultural dos agentes dos delitos e são incorporados à personalidade, mais ou menos como quaisquer outros elementos da cultura ambiente<sup>131</sup>.

A teoria da subcultura está muito associada aos jovens, pois é justamente nessa fase da vida que começa o preparo para a vida adulta, é onde há o desabrochar para conhecer o exterior, deixar um pouco de lado o convívio com pessoas próximas, como a família, por exemplo. Começa um período em que o jovem luta por reconhecimento, mas reconhecimento de pessoas externas ao ambiente que costumava frequentar. Há a luta por identidade, encontrar o seu verdadeiro eu em meio a tantos outros eu's. E é justamente nesse período conturbado, onde surgem questões relacionadas a insegurança e a falta de crenças morais que a revolta verificada na juventude compele algumas pessoas a

---

<sup>127</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p 218.

<sup>128</sup> FABER, Marcos Emílio Ekman. **O entre guerras: O American Way of Life e a Crise de 1929**. Disponível em: <<http://www.historialivre.com/contemporanea/entreguerras.htm>> Acesso em: 29 de outubro de 2018.

<sup>129</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 217.

<sup>130</sup> Ibid, p. 217.

<sup>131</sup> Ibid, p. 219.



práticas de atos de vandalismo<sup>132</sup>. Um exemplo do que pode levar o jovem a tornar-se membro de gangues, é o *bullying*<sup>133</sup> (que é uma forma de violência escolar caracterizada por grupos mais fortes perseguirem os mais fracos, sejam eles grupos ou pessoas isoladas, colocando-lhes apelidos, fazer brincadeiras violentas, intimidar as crianças menores, dentre outros), pois a perda da autoestima, “o sentimento de insegurança e a personalidade humilhada levam o adolescente a associar-se em grupos de proteção, que compensarão o assédio escolar com uma reação muitas vezes mais violenta<sup>134</sup>.” Geralmente esse comportamento acontece em crianças e jovens que possuem uma baixa conduta no ambiente escolar, que possuem lares problemáticos, com baixa autoestima; crianças e adolescentes nessas situações possuem mais possibilidade de cometimento de delitos do que aqueles que possuem melhor rendimento acadêmico e são bem integrados ao meio escolar e familiar<sup>135</sup>.

Outra grande influenciadora da violência perante os jovens é a própria mídia, em sentido lato, pois a personalidade desses adolescentes ainda se encontra em formação, sendo assim, é mais maleável e por isso, mais suscetível às influências do meio, especialmente quando há uma exposição demasiada e um uso frequente da violência<sup>136</sup>.

O sociólogo Albert Cohen caracteriza a subcultura delinquencial por três fatores, sendo eles: o não utilitarismo que nada mais é do que comportamentos que não possuem um fim racional e utilitário, ou seja, se furtam algo não é para saciar a fome, para se agasalharem para evitar o frio, por exemplo, mas tão somente por puro prazer.

Esses atos só possuem valor para seus autores por serem uma façanha que lhes assegura glória entre grupos rivais e profunda autossatisfação. Furtar algo, em uma ação ousada, é um meio de obtenção de status. Muitos destes casos se realizam por haver um reconhecimento entre iguais e para evitar o isolamento e o opróbrio da opinião pública<sup>137</sup>.”;

---

<sup>132</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012;, p. 220.

<sup>133</sup> DIANA, Daniela. Bullying. **Toda Matéria**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/bullying/>> Acesso em: 04 de novembro de 2018.

<sup>134</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 221.

<sup>135</sup> Ibid, p. 221.

<sup>136</sup> Ibid, p. 221.

<sup>137</sup> Ibid, p. 222.

A malícia na conduta também é considerada uma característica das subculturas, que é o:

(...) prazer em desconcertar o outro; o desafio de atingir algumas metas proibidas e inatingíveis aos seres comuns; o deliciar-se com o desconforto alheio. (...) Seus membros exibem uma hostilidade gratuita contra jovens que não pertencem a gangues, tanto quanto em relação aos adultos<sup>138</sup>.

O negativismo é por fim, o último elemento que consiste em :

(...) uma espécie de polaridade negativa ao conjunto de valores da sociedade obediente às normas sociais. As condutas dos delinquentes são corretas, conforme os padrões da subcultura dominante, exatamente por serem contrárias às normas da cultura mais gerais. Assim, os standards desses grupos representam o reverso radical dos standards e normas da sociedade convencional. Algumas condutas que significariam degradação e desonra em grupo convencional servem para engrandecer e elevar o prestígio pessoal e o status de um membro de um grupo delinquente. Este negativismo não tem um grande raio de alcance. É apenas um hedonismo com interesse de mostrar o rechaço deliberado dos valores correlativos da classe dominante. Muitos adolescentes transgredem as normas não para burlar a lei, não na esperança de escapar das consequências de seus atos, mas, ao contrário, para excitá-la, para que a repressão corra atrás deles e assim os reconheça como pares dos adultos, ou melhor, como as partes escuras e esquecidas dos adultos. Não há, pois, um planejamento das atividades delituosas a serem praticadas em um futuro longínquo, com objetivo de obter vantagens específicas. Não há prévia deliberação ou estudo de metas a serem atingidas com o produto do crime, de um furto, por exemplo. Os membros de uma gangue somente se unem para circular pela noite praticando atos isolados de um contexto de permanência. Cria-se uma relação interna de solidariedade, cuja única identidade é a busca desse prazer exterior por meio de pequenos delitos e prática de atos de desordem<sup>139</sup>.

A teoria da subcultura delinquente fez uma importante descoberta que contraria as primeiras ideias da escola de Chicago, onde as “zonas nas quais as gangues concentravam suas atividades não eram âmbitos desorganizados em que faltassem normas ou regras de controle social, muito pelo contrário, o que vigoravam eram normas que eram distintas das oficiais, isto é, valores invertidos, mas em estado de funcionalidade intrínseco<sup>140</sup>”. O que acontece nesse caso é que a cultura entendida como oficial, ou seja, aquela que advém das camadas mais

<sup>138</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 223.

<sup>139</sup> Ibid, p. 223 e 224.

<sup>140</sup> Ibid, p. 224.

altas da população não consegue ser interiorizadas pelos demais, seja por estarem em estratos sociais mais baixos e não possuírem as mesmas oportunidades, seja por serem pessoas que possuem culturas diferentes, como por exemplo, imigrantes. Todavia, pode ocorrer exatamente o contrário, pessoas inseridas dentro daquela cultura socialmente imposta, organizados dentro de normas e regras, com famílias bem estruturadas, porém passam a ter comportamentos que derivam de tensões naturais, como exemplo, tensões geradas entre adultos e adolescentes, fazendo com o que estes passem a desafiar as regras e valores vigentes. Normalmente, essas tensões resultam em projeções de atos delinquentes. É, pois nesse mesmo cenário, que se encontram, muitas vezes, os jovens oriundos do ensino médio e das universidades, pois nesse momento o papel e o status do indivíduo são dúbios, já que não são mais crianças, no entanto ainda não chegaram à condição de adulto<sup>141</sup>, há a exigência desses:

(...) jovens para que tomem algumas importantes decisões que marcarão suas vidas futuras, sem que possa ter a adequada maturidade psicológica para tais escolhas. (...) Para muitos desses jovens, o envolvimento com outros grupos juvenis, que carregam a cultura e os valores próprios da idade, permite ao indivíduo romper sua dependência da família. Muitas dessas atividades oferecem, partindo do grupo para chegar ao indivíduo, a possibilidade de uma libertação das pressões e tensões a que estão submetidos tais jovens. Isto é, o coletivo dá ao indivíduo a oportunidade de libertar-se das exigências protagonizadas pelos pais (ainda que também o sejam da própria sociedade). As chamadas "subcultura da diversão", aquela identificada com o realce aos esportes atléticos, às atividades extracurriculares e à sucessão de festas e farras, esbarra, não raro, em atos delinquentes bastante sutis (embriaguez, direção nessa condição, pequenos atos de vandalismo etc.), mas muito barulhentos, muito na linha de se ter o reconhecimento das proezas atléticas, das superações pessoais, que atribuem popularidade ao jovem dentro do grupo<sup>142</sup>."

Por fim, mas não menos importante cabe mencionar a teoria da subcultura nos sistemas carcerários, pois para poder se manter vivo dentro daquele sistema é preciso aprender a conviver conforme a subcultura existente naquele meio. Os detentos "formam uma sociedade peculiar, com objetivos

---

<sup>141</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012 p. 226.

<sup>142</sup> Ibid, p. 226.

próprios e aspirações comuns, linguagem especial, valores específicos diversos dos que são estimados pela sociedade convencional<sup>143</sup>.”

Resumidamente, o fato de associar-se a algum grupo muitas vezes é uma forma de escapar da realidade social, uma forma de protestar contra essa mesma realidade, uma maneira de se encontrar, uma maneira de proteger-se, e muitas vezes não é nem uma e nem outra, mas apenas aquilo que foi chamado de hedonismo, ou seja, o prazer que se tem ao não cumprir os padrões ora impostos.

Dessa forma, pela teoria da subcultura delinquente, o fato de determinados sujeitos vincularem-se ao tráfico de drogas possui os mesmos motivos descritos no parágrafo anterior, ou seja, querem escapar da realidade social de miserabilidade em que se encontram, é uma forma de protestar contra essa mesma realidade, uma maneira de se encontrar consigo mesmo, uma forma de proteção, já que o Estado na maioria das vezes é visto como inimigo e, por fim, muitas vezes não é nem uma e nem outra, mas apenas aquilo que foi chamado de hedonismo, ou seja, o prazer que se tem ao não cumprir os padrões ora impostos, não seguir regras, bem como desafiar a sociedade.

## 2.4 Técnicas de neutralização (Gresham M. Sykes e David Matza)

É uma correção da teoria das subculturas criminais, que foi assim chamada de técnicas de neutralização, ou seja,

(...) daquelas formas de racionalização do comportamento desviante que são aprendidas e utilizadas ao lado dos modelos de comportamento e valores alternativos, de modo a neutralizar a eficácia dos valores e das normas sociais aos quais, apesar de tudo, em realidade, o delinquente geralmente adere<sup>144</sup>.

Sykes e Matza sugeriram que os delinquentes realmente sentem fortes impulsos para cumprir a lei, e lidam com eles mediante técnicas de neutralização: “Justificações para o desvio que são vistas como válidas para o delinquente, mas não pelo sistema legal ou pela sociedade em

---

<sup>143</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 233.

<sup>144</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013; p. 77.

geral.” Eles distinguem várias técnicas para neutralizar a força dos valores de aceitação da ordem<sup>145</sup>.

As técnicas de neutralização utilizadas, segundo Sykes e Matza são:

Estas técnicas de neutralização são descritas pelos autores segundo alguns tipos fundamentais: a) exclusão da própria responsabilidade, com a qual o delinquente interpreta a si mesmo mais como arrastado pelas circunstâncias do que ativo e, desse modo, prepara o caminho para o desvio do sistema normativo dominante sem a necessidade de um ataque frontal às normas”, b) negação de ilicitude, quase reproduzindo uma distinção tradicional, presente no pensamento penalístico, entre delitos que são *mala in se* e delitos que são somente *mala prohibita*, o delinquente interpreta as suas ações como somente proibidas, mas não imorais ou danosas, e aplica uma série de redefinições (por exemplo, um ato de vandalismo é definido como simples “perturbação da ordem”, um furto de automóvel como “tomar por empréstimo”, as batalhas entre gangs como conflitos privados ou duelos entre consencientes sem importância para a comunidade); c) negação de vitimização: a vítima é interpretada como um indivíduo que merece o tratamento sofrido, que não representa uma injustiça, mas uma punição justa; d) condenação dos que condenam, ou seja, a atenção negativa dirigida aos fatos e às motivações dos cidadãos obedientes da lei, que desaprovam o comportamento do delinquente, e que são “hipócritas”, assim como as instâncias de controle social: a polícia (que é corrupta), os mestres (que não são imparciais), os pais (que sempre desabafam sobre os filhos) etc.; e) apelo a instâncias superiores: com esta técnica, as normas, as expectativas e os deveres que derivam da sociedade em geral, ainda que aceitos, são sacrificados em favor das normas, expectativas e deveres de fidelidade e solidariedade, que derivam de pequenos grupos sociais aos quais o delinquente pertence: os irmãos, a gang, o círculo de amigos<sup>146</sup>.

A diferença entre a teoria geral das subculturas criminais e a sua correção reside nos dizeres de Sykes e Matza: “precisamente através da aprendizagem destas técnicas o menor se torna delinquente, e não tanto mediante a aprendizagem de imperativos morais, valores ou atitudes que estão em oposição direta com os da sociedade dominante<sup>147</sup>”.

Outra questão importante é a de que:

um sistema de exceções e justificações não é, apenas um sistema de neutralização do sistema de normas e de valores pressuposto como aceito pelos delinquentes, mas, de um ponto de vista lógico, se poderia dizer que a presença do primeiro altera o segundo, assim que, de fato, o

<sup>145</sup> BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 1991, p. 38 e 39.

<sup>146</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013; p. 78 e 79.

<sup>147</sup> Ibid, p. 79.

comportamento delinquencial se apresenta, segundo a análise de Sykes e Matza, como baseado sobre um sistema de conjunto de valores e regras, que deriva da síntese dos valores e regras aprendidas nos contatos com a sociedade conformista, e das exceções e justificações aprendidas nos contatos com indivíduos e subculturas desviantes. O sistema resultante é, pois, um *quid novum* em relação ao sistema “oficial”<sup>148</sup>.

Por fim, relacionado com a teoria da subcultura de Cohen,

a presença e a aprendizagem de justificações do comportamento desviante, sublinham Sykes e Matza, devem ser estudadas com referência aos grupos sociais, e as razões de sua aceitação dentro de grupos sociais determinados, também estas devem ser estudadas no quadro de uma teoria geral da estrutura social. Indicando uma linha ao longo da qual a teoria deveria se desenvolver, declaram: “É necessário, antes de tudo, um conhecimento mais aprofundado da distribuição das técnicas de neutralização, como modelo conceitual operacional para o comportamento desviante, variável segundo a idade, o sexo, a classe social, o grupo étnico etc. A priori se poderia sustentar que estas justificações para o comportamento desviante são aceitas, de preferência, por segmentos da sociedade nos quais uma divergência entre os ideais comuns e a prática social é evidente”<sup>149</sup>.

A ligação das técnicas de neutralização e o delito do tráfico de drogas reside no fato de que os sujeitos que se aliam ao tráfico, na maioria das vezes são sujeitos que estão de acordo com as normas da sociedade, são sujeitos que sentem fortes impulsos para cumprir a lei, e lidam com eles mediante técnicas de neutralização, isso quer dizer que buscam justificações para o desvio, sendo que essas justificações são vistas como válidas para o delinquente, mas não pelo sistema legal ou pela sociedade em geral. Como exemplo de uma das técnicas de neutralização e sua relação com o tráfico é a chamada: exclusão da própria responsabilidade, que diz respeito à forma como o delinquente interpreta a si mesmo mais como arrastado pelas circunstâncias do que ativo e, desse modo, prepara o caminho para o desvio do sistema normativo dominante sem a necessidade de um ataque frontal às normas. Assim sendo, um traficante pode justificar sua conduta, tendo em vista as condições de vida que levava, o que acabou tendo por consequência o envolvimento na vida do crime.

---

<sup>148</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013; p. 80.

<sup>149</sup> Ibid, p. 80.

## 2.5 Labelling approach

Essa teoria “nasce no universo macrossociológico da Revolução Francesa, com a mudança do Estado Liberal ao Social-intervencionista”. (...) A principal característica desse modelo é a “funcionalidade justificante (legitimadora) e racionalizadora da intervenção punitiva<sup>150</sup>.” Os EUA, no início dos anos 1960 remodelou essa ideologia,

(...) que adotou, principalmente, o princípio do bem e do mal, afirmando o delito como um dano à sociedade, e o delinquente (traficante) “um elemento negativo e disfuncional para o sistema social, sendo o desvio um mal e a sociedade constituída um bem<sup>151</sup>.”

Esse movimento na década de 60 surgiu logo após os movimentos pela luta de direitos civis, que deu ênfase a questões como o racismo, a discriminação sexual, a desigualdade de classes, dentro outros<sup>152</sup>, tudo isso indo contra ao período do pós-guerra em que o país possuía uma economia forte e tudo estava centrado no conhecido sonho americano, denominado *American Way of Life*<sup>153</sup>.

O termo *labelling approach*, significa “teoria da rotulação social ou etiquetagem, ou ainda como parte da doutrina o faz, como teoria interacionista ou da reação social<sup>154</sup>.”

A grande contribuição da teoria da rotulação social

(...) está no legado criminológico da prudente não intervenção (teoria da *ultima ratio*), da criação de um movimento de descriminalização de certas condutas delituosas e da *diversion*. No plano do direito penal brasileiro, é consequência direta desta teoria a luta por penas alternativas (Leis 7.209/84 e 9.714/98 e por medidas alternativas ao próprio processo

<sup>150</sup> GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p 05.

<sup>151</sup> Ibid, p. 05.

<sup>152</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 250.

<sup>153</sup> FABER, Marcos Emílio Ekman, 2015. **O entre guerras: O American Way of Life e a Crise de 1929**. Disponível em: <<http://www.historialivre.com/contemporanea/entreguerras.htm>> Acesso em: 29 de outubro de 2018.

<sup>154</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 249.

(institutos da transação penal, composição civil e suspensão condicional do processo na Lei 9.099/1995)<sup>155</sup>.

O foco dessa teoria é a chamada estigmatização que o sujeito desviante sofre. Entende-se como desviante “aquele que varia muito da média das pessoas, ou seja, que difere do comum. Nesse sentido, um canhoto é considerado um desviante da média de destros”, segundo Howard S. Becker<sup>156</sup>. Becker denomina o chamado desviante de “*outsider*”, ou seja, entendido como

(...) aquele que se desvia das regras de um grupo. Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um *outsider*<sup>157</sup>.

Por sua vez, é certo que a estigmatização oriunda de uma conduta dita desviante possui esta última, conduta desviante, como resultado social, pois

(...) a conduta desviante é originada pela sociedade. Os grupos sociais criam a desviação por meio do estabelecimento das regras cuja infração constitui desviação, e por aplicação dessas regras a pessoas específicas é que são rotuladas como *outsiders*<sup>158</sup>, ou seja, é uma pessoa que não é aceita como membro de uma sociedade, de um grupo, de um clube, etc.<sup>159</sup> (...) As definições de atos desviantes são relativas e, pois, variáveis. O comportamento que permite mandar alguém à prisão é o mesmo que autoriza a qualificar outro como honesto, já que a atribuição valorativa do ato depende das circunstâncias em que ele se realiza e do temperamento e apreciação da audiência que o testemunhou<sup>160</sup>.

Para Becker,

(...) o mesmo comportamento pode ser uma infração das regras num momento e não em outro; pode ser uma infração quando cometido por uma pessoa, mas não quando cometido por outra; algumas regras são infringidas com impunidade, outras não. Em suma, se um dado ato é

<sup>155</sup> MARTINS, Ricardo. **A atual política de drogas no Brasil como instrumento de rotulação e exclusão social dos afrodescendentes**. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/leitura/atual-politica-de-drogas-no-brasil-como-instrumento-de-rotulacao-e-exclusao-social-dos-afrodescendentes-por-ricardo-martins>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 01.

<sup>156</sup> Howard S. Becker apud SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 252.

<sup>157</sup> BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 1991, p. 15.

<sup>158</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 253.

<sup>159</sup> Ibid, p. 252.

<sup>160</sup> Ibid, p. 253.



desviante ou não, depende em parte da natureza do ato (isto é, se ele viola ou não alguma regra) e em parte do que outras pessoas fazem acerca dele<sup>161</sup>.

Segundo Becker,

(...) o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal<sup>162</sup>.

A questão de o comportamento tido como desviante ser considerado desviante nasce de um termo denominado por Becker de

(...) “reformador cruzado”, que são aquelas pessoas dotadas de moral, ética e sentimentos humanitários - muitas vezes beirando o fanatismo, ou a hipocrisia - que precisam corrigir aquilo que veem como errado ou danoso (mesmo que não lhes influencie)<sup>163</sup>.

Contudo, o problema reside no fato de que essas pessoas estão preocupadas com os resultados de uma possível norma e não com a elaboração dessas, delegando essas últimas a outros. Sendo assim, o que o cruzado moral faz nada mais é do que apresentar um “problema”, porém delega a solução para outrem. Isso abre margem para “muitas influências imprevistas<sup>164</sup>”.

Para Sutherland, são os interesses políticos os delimitadores do crime e do comportamento criminoso e, portanto, todo o processo de criminalização possui caráter intrinsecamente político. O grupo mais forte, detentor da instrumentalização do Estado, é que definirá quais condutas serão permitidas e quais serão coibidas, impondo-as aos demais grupos (na maioria das vezes conflitantes)<sup>165</sup>. Neste quadrante, a noção de crime dependerá da noção de Estado, restando pertinente a proposição de Turk: “não pode existir crime, se não existe Estado<sup>166</sup>”.

<sup>161</sup> BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 1991, p. 26.

<sup>162</sup> Ibid, p. 22.

<sup>163</sup> GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em:

<<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 11.

<sup>164</sup> Ibid, p. 11.

<sup>165</sup> Ibid, p. 11 e 12.

<sup>166</sup> Turk apud GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em:

Em relação à supracitada estigmatização,

(...) imagine-se, por exemplo, um crime de furto praticado em uma residência. A polícia (especialmente), assim como outras agências de controle, sempre partirá de uma premissa segundo a qual é aquele agente um “ladrão”, o que gerará um rótulo com o qual o desviante será identificado. As rotinas diárias farão com o que ele busque a aproximação com os iguais, o que gera o início de uma carreira criminal. A pessoa que chega à corte criminal sendo tachado de “ladrão” ou “drogado” pode ter gasto não mais do que um momento nessas atividades. Mas a sociedade destaca alguns detalhes do comportamento de tal pessoa e declara que eles refletem o tipo de pessoa que realmente é. “Ele é um ladrão” ou “ele é um drogado” parece indicar imediatamente uma descrição de sua posição na sociedade e o perfil do seu caráter<sup>167</sup>.

Um dos passos mais decisivos no processo de construção de um padrão estável de comportamento desviante talvez seja a experiência de ser apanhado e rotulado publicamente de desviante. Se alguém dá ou não esse passo, depende menos do que ele faz do que daquilo que as outras pessoas fazem, do fato de eles imporem ou não a regra que ele violou<sup>168</sup>.

Com o que foi dito até aqui se pode perceber que a partir do *labelling* não se indaga mais “o porquê de o criminoso cometer os crimes<sup>169</sup>”, mas sim “por que é que algumas pessoas são tratadas como criminosas, quais as consequências desse tratamento e qual a fonte de sua legitimidade<sup>170</sup>?”

A partir do momento que o sujeito passa a ser visto pela sociedade e enxergar a si próprio como criminoso é que ocorre a chamada desviação secundária, entendida como “uma mudança da identidade social do indivíduo<sup>171</sup>”. O sujeito que passa a ser estigmatizado (reação social) possui a “tendência de

---

<<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 12.

<sup>167</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 255.

<sup>168</sup> BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 1991, p. 42.

<sup>169</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 254.

<sup>170</sup> Ibid, p. 254.

<sup>171</sup> GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em:

<<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 15.

permanecer no papel social no qual a estigmatização o introduziu<sup>172</sup>.” A desviação secundária é entendida como aquela que

(...) refere-se a uma especial classe de pessoas cujos problemas são criados pela reação social à desviação. O agente do delito que já passou para a fase da desviação secundária é uma pessoa cuja identidade já está estruturada em torno da desviação. É um mecanismo criado, mantido e intensificado pelo estigma<sup>173</sup>.

Diferentemente da chamada desviação secundária, existe a “desviação primária que pode ser entendida como poligenética advinda de uma grande variedade social, cultural, econômica e racial (ou desses fatores todos combinados)<sup>174</sup>”. Aqui pode ser citado como exemplo o pequeno traficante - o chamado aviãozinho, muitas vezes assume essa atividade quando ainda é menor de idade, fazendo pequenos favores para o dono da boca (delinquência primária), quando os meios de controle repressivo o descobrem começa o processo de estigmatização (delinquência secundária).

Uma das maiores consequências do processo de desviação é o agente ser capturado pelo papel desviante, chamado pelos teóricos do *labelling* de *role engulfment*. No que concerne ao mergulho no papel desviado, podem-se destacar dois principais pontos de referência: como os outros definem o autor e como o autor se define. De maneira bastante cruel, pode ser dito que, à medida que o mergulho no papel desviado cresce, há uma tendência para que o autor do delito se defina como os outros o definem<sup>175</sup>. O estigmatizado passa a incorporar esta visão externa de sua identidade, confundindo-a com a sua autoimagem (artigo aplicação da teoria do *labeling approach* para a análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil, p. 16). A personalidade do agente se referenciará no papel desviado ainda que ele se defina como não desviado. As dificuldades são ainda mais pronunciadas quando o agente, embora negue o papel desviado é, cada vez, identificado por terceiros pela conduta classificada como desviada.

Esses terceiros dizem respeito também a pessoas que se comunicam com o desviante, pertencentes ao seu grupo social, dessa forma,

<sup>172</sup> GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 15.

<sup>173</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 256.

<sup>174</sup> Ibid, p. 256.

<sup>175</sup> Ibid, p. 256.

(...) todos estão obrigados a compartilhar um pouco do descrédito do estigmatizado, o que poderá levar ao isolamento crucial do estigmatizado, fazendo com o que ele aceite este rótulo mais rapidamente ou também importará em sua associação com outros estigmatizados<sup>176</sup>, assim surgirá uma espécie de subcultura delinquente facilitadora da imersão do agente em um processo em espiral que traga o desviante cada vez mais para a reincidência<sup>177</sup>.

Os desvios posteriores à reação social (estigmatizadora) produzem efeitos psicológicos irreversíveis, obrigando o indivíduo a se reexaminar como ser humano e levando-o a adoção do comportamento que lhe foi sugerido pelo rótulo, seja como “meio de defesa, de ataque ou de adaptação em relação aos problemas manifestos e ocultos criados pela reação social ao primeiro desvio”. Esta profecia autorrealizadora deriva do tratamento dispensado ao desviante, que acaba por ignorá-lo como ser humano e evidenciá-lo somente no estigma que lhe foi dado (e todas as demais conotações derivadas dele), ativando mecanismos que passam a moldar a (auto) imagem que se refletirá em um novo comportamento. Isto porque, ao ser identificado como desviante, será barrado do acesso aos grupos mais convencionais, sendo levado ao isolamento ou a grupos subculturais, consequências não decorrentes do desvio em si, mas sim da reação social reprovável<sup>178</sup>.

Membros de grupos desviantes organizados têm, claro, algo em comum: o desvio. Ele lhes dá um sentimento de destino comum, de estar no mesmo barco. A partir desse sentimento de destino comum, da necessidade de enfrentar os mesmos problemas, desenvolve-se uma cultura desviante: um conjunto de perspectivas e entendimento sobre como é o mundo e como se deve lidar com ele - e um conjunto de atividades rotineiras baseadas nessas perspectivas. O pertencimento a um grupo desse tipo solidifica a identidade desviante.

Existe ainda outro aspecto relevante apontado pelos teóricos do *labelling*, que são as chamadas “cerimônias degradantes<sup>179</sup>.”

---

<sup>176</sup> GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em:

<<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 16.

<sup>177</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 256.

<sup>178</sup> GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em:

<<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 17.

<sup>179</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 256.

São os processos ritualizados a que se submetem os envolvidos com um processo criminal, em que um indivíduo é condenado e despojado de sua identidade, recebendo uma outra degradada. Inicia-se, via de regra, com o envolvimento do desviante com as diferentes agências de controle sociocriminal. Pode ser somente um primeiro contato com um assistente social, ou ainda o próprio processo criminal que, de maneira mais contundente, atinge o ser humano<sup>180</sup>. Um exemplo disso foi o caso dos “donos de uma escola infantil em São Paulo”<sup>181</sup> que foram acusados de abuso sexual contra as crianças. Tiveram como consequência a prisão, a escola depredada, suas honras atingidas, suas reputações destruídas, suas fotos publicadas na capa dos jornais com manchetes desairosas. Processualmente nada aconteceu com essas pessoas, no entanto mais de cinco anos depois, a Folha de São Paulo publicava: “os seis acusados de abuso sexual contra crianças, no episódio que ficou conhecido como Escola Base, ainda não conseguiram reconstruir suas vidas, arrasadas pela irresponsabilidade da polícia e da imprensa.” (...) Passados mais alguns anos, é que começaram surgir as primeiras indenizações. Os jornais Folha de São Paulo e O estado de São Paulo, a revista Isto É, a Rede Globo de Televisão e o governo paulista foram obrigados a reparar os danos morais e materiais sofridos pelos donos e pelo motorista da Escola Base.

É em razão de motivos como esse que a

5ª Emenda Constitucional americana garante a cada um, inclusive àquele que é acusado criminalmente, que não será privado de sua vida, liberdade ou propriedade sem o devido processo legal. O nome do acusado, se citado pela imprensa não pode, antes da condenação definitiva, ser acompanhado de termos como “ladrão”, “assassino”, “sequestrador” etc., pois pretende-se preservar a identidade do suspeito ou acusado e também vige o princípio da presunção de inocência<sup>182</sup>.

No entanto, na prática o devido processo legal muitas vezes não consegue não ser atingido por algumas coberturas feitas pela mídia e o acusado, por sua vez, não consegue passar ileso as rotulações.

Resumidamente tudo que foi dito até aqui se refere ao seguinte:

(...) a decorrência lógica da criminalização de condutas e da persecução penal não é outra que o surgimento de um processo estigmatizante para o condenado. A pena atua como geradora de desigualdades. Ela cria uma reação dos círculos familiares, de amigos, de conhecidos, que acaba por gerar uma marginalização no âmbito do mercado de trabalho e escolar. Levar uma conduta desviada para a esfera da reprovação estigmatizante tem uma função reprodutora do sistema de controle social. O que é uma conduta social desviada, no mais das vezes cometida por um agente primário, transforma-se, pela repercussão que encontra na sociedade em face da pena, em uma

<sup>180</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 256 a 257.

<sup>181</sup> Ibid, p. 257.

<sup>182</sup> Ibid, p. 258.

carreira delitiva, permanente e irreversível. A repressão punitiva - em especial a prisão - passa a funcionar como elemento de criminalização que gera um processo em espiral para a clientela do sistema penal. A criminalização primária produz rotulação, que produz criminalizações secundárias (reincidência). O rótulo criminal (cristalizado em folhas de antecedentes, certidões criminais, ou surgido mediante a divulgação sensacionalista da mídia) produz a assimilação de suas características pelas pessoas rotuladas, a geração de expectativas sociais de condutas correspondentes ao seu significado, a perpetuação do comportamento criminoso e a aproximação recíproca de indivíduos estigmatizados<sup>183</sup>.

Com a aproximação de outros indivíduos que se encontrem na mesma posição, “compartilhadores de estigma, o desviado encontra um círculo de lamentações e um sustentáculo moral, aprendendo “os ardis do novo ofício”<sup>184</sup>.

Goffman alerta para outra consequência do estigma: os “ganhos secundários”, ou seja, uma desculpa para o fracasso. Deste ponto de vista, o abalo na identidade do indivíduo acarretará em desmotivação para futuras oportunidades, estagnando-o no tangente ao crescimento profissional ou pessoal, mesmo se pertencente a um grupo social convencional<sup>185</sup>.

Esse processo estigmatizador pode ocorrer dentro das penitenciárias, como bem analisou Erving Goffman em suas contribuições, foi ele quem trouxe o conceito de “instituição total, simbolizado pela barreira à relação com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico - por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos<sup>186</sup>.

As principais características das instituições totais são: em primeiro lugar, todos os aspectos da vida do condenado são realizados no mesmo local e sob uma autoridade única; em segundo lugar, todos os atos da atividade cotidiana são executados diante de um grupo de pessoas

---

<sup>183</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 258 e 259.

<sup>184</sup> GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 18.

<sup>185</sup> Goffman apud GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 18.

<sup>186</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 259.

razoavelmente grande, sendo as pessoas tratadas de uma maneira padrão; ademais, todas as atividades são rigorosamente estabelecidas em horário e sequenciadas, de forma a se encadearem de maneira aparentemente racional: por derradeiro, as atividades obrigatórias são projetadas para atender aos objetivos oficiais da instituição<sup>187</sup>.”

Se a permanência do condenado é longa na instituição total ele passa a sofrer um processo gradativo de desculturamento, isto é, ele sofre progressivamente uma série de rebaixamentos, humilhações, degradações pessoais e profanações do eu. Esse mecanismo mortificador inicia-se com o processo de recepção do condenado. Ele passa a ser desculturado, inicialmente, pela perda do nome e com a atribuição de um número de prontuário que passará a ser sua nova identidade. Ele será privado de seus pertences pessoais (roupas, documentos, dinheiro, etc.) lhe será dado um uniforme padrão, exatamente igual ao de todos os outros condenados. A partir daí ele é medido, identificado, fotografado, examinado por um médico para depois ser lavado, o que simboliza o despir-se de sua velha identidade para então assumir a nova. Muitas vezes esse ritual de passagem será acentuado pela ação dos condenados que identificarão o novo preso com uma identidade especial, normalmente por meio de uma tatuagem<sup>188</sup> (...).

Sob esse enfoque é que o advogado, magistrado e secretário da Justiça de São Paulo, Manoel Pedro Pimentel, exprime:

Seu aprendizado (do condenado), nesse mundo novo e peculiar, é estimulado pela necessidade de se manter vivo e, se possível, ser aceito no grupo. Portanto, longe de estar sendo ressocializado para a vida livre, está, na verdade, sendo socializado para viver na prisão. É claro que o preso aprende rapidamente as regras disciplinares na prisão, pois está interessado em não sofrer punições. Assim, um observador desprevenido pode supor que um preso de bom comportamento é um homem regenerado quando o que se dá é algo inteiramente diverso: trata-se, apenas, de um homem prisonizado<sup>189</sup>.

O sociólogo Edwin Schur, na obra *Crimes without victims*, de 1965, e *Radical non-intervention*, de 1973, muito cedo, assinalou, dentre outras coisas, que

(...) a repressão ao uso de drogas era a principal forma de construir uma identidade de desviação secundária, seja por forçar o autor do fato a tratar-se do seu eventual vício, seja pela perspectiva de tratá-lo como delinquente. Tais fatos favorecem, segundo Schur, a criação de um mercado ilícito de drogas e o florescimento da corrupção policial, realidade que continua a existir mesmo depois de quase meio século<sup>190</sup> (...).”

<sup>187</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 259.

<sup>188</sup> Ibid, p. 259.

<sup>189</sup> Ibid, p. 261 e 262.

<sup>190</sup> Ibid, p. 263 e 264.

Em síntese,

(...) a desviação primária é poligenética e se deve a uma variedade de fatores culturais, sociais, psicológicos e sociológicos. A desviação secundária traduz-se numa resposta de adaptação aos problemas ocasionados pela reação social à desviação primária. Surge a teoria do estigma, etiqueta ou rótulo, status diferenciado que vai aderir ao autor do crime e com o qual ele interagirá. Toda reação à conduta criminal passa por cerimônias degradantes, processo ritualizado a que é submetido o réu e que atinge a autoestima do agente do delito. Quando a reação à conduta criminal é uma pena privativa de liberdade, nasce um processo institucionalizador que recolhe o condenado a um local isolado de moradia com rotina diária e administração formal. As consequências disso serão, sempre, a acentuação da carreira criminal e a institucionalização do condenado, potencializando-se a recidiva. A interação e a autoimagem tendem a polarizar-se em torno do papel desviante, o que cria o *role engulfment*<sup>191</sup>.

Em conclusão, temos que a teoria da defesa social e o tráfico de drogas estão associados à medida que atualmente com a “expansão do direito penal, justificando e fomentando a ampliação dos âmbitos de intervenção estatal<sup>192</sup>”, no que diz respeito a tentativa de controle ao tráfico, acaba “causando a flexibilização de princípios e garantias jurídico-penais, há a aprovação paulatina de medidas legislativas excepcionais (criminalização primária), que permite a perseguição de minorias (seletividade)<sup>193</sup>”, em situação de delinquência primária ou secundária),

(...) e conseqüente redução do controle dos direitos humanos (que quase desaparecem quando o estado de exceção surge), bem como o aumento de poderes das instâncias de controle (criminalização secundária), acaba por contribuir para a manutenção do abismo que separa as classes da sociedade<sup>194</sup> (...).

O modelo belicista de repressão às drogas leva ao endurecimento de legislações penais, justificadas pela emergência criada, através de ideologias desenvolvidas pelas agências de criminalização (primária e secundária) e difundidas pela mídia, tendo por escopo (latente) a seletividade dos inimigos<sup>195</sup>.

<sup>191</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012; p. 264.

<sup>192</sup> GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em:

<<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 09.

<sup>193</sup> Ibid, p. 09.

<sup>194</sup> Ibid, p. 09.

<sup>195</sup> Ibid, p. 09.



A perspectiva do *labelling approach* (...) preconiza as consequências que a estigmatização traz para aquele que foi rotulado. Desmembrada toda a estrutura por detrás do processo de criminalização, e desvendados alguns dos interesses político-econômicos que desencadearam tais processos, percebe-se que as consequências constatadas talvez sejam as intentadas, se levarmos em conta os impulsos latentes expostos, em contrapartida ao que os discursos oficiais pretendem alegadamente tutelar<sup>196</sup>.

A teoria do Labelling Approach, consubstanciada no delito do tráfico de drogas, diz respeito a muito mais como a sociedade vislumbra esse delito do que o motivo pelos quais algumas pessoas se envolvem com esse tipo de crime. Sob essa perspectiva, as questões que poderiam ser levantadas seriam, os motivos pelos quais o tráfico de drogas é tido como crime [?] Por qual razão a sociedade encara o traficante como uma figura peculiar, estranha, e o coloca à margem da sociedade [?] Quais as consequências desse tratamento e qual a fonte de sua legitimidade [?]

O etiquetamento produzido pela rotulação social em nada contribui para que, os ditos traficantes, deixem esse sistema o qual ingressaram, muito pelo contrário, faz com o que cada vez mais se sintam conectados com esse ambiente, tendo em vista encontrarem neste último motivos que os façam sentirem-se familiarizados, em oposição direta a sociedade/Estado que os excluíram. Sob essa perspectiva, percebe-se que existe uma política criminal voltada à perseguição de determinados grupos, setores da sociedade, é como se vivêssemos em um Estado de Permanente Exceção, onde segundo Giorgio Agamben <sup>197</sup>

a criação de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos.

E, mais do que isso, percebe-se que não há interesse na mudança desta política criminal, uma vez que não atende aos interesses políticos-

<sup>196</sup> GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. In: **Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012**, Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2018, p. 19.

<sup>197</sup> Giorgio Agamben apud CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 71 e 72.

governamentais. O que é vendido pelos governantes é a falsa intenção de mudança dessas políticas, contudo, o resultado disso é que tem trazido inúmeros problemas na esfera de segurança, sendo que tudo isso também é feito em nome da supracitada segurança, mesmo que haja o sacrifício de direitos e garantias. Fazendo com o que aqueles, que na maior parte das vezes são as vítimas, sejam encarados como deturpadores do sistema.

### **CAPÍTULO 3: PROBLEMA DE PESQUISA: DE QUE MANEIRA OS AGENTES ENVOLVIDOS NO TRÁFICO DE DROGAS COMPREENDEM SUA ATIVIDADE?**

Existe um princípio, constitucional, diga-se de passagem, (artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal), que é o princípio da igualdade. Esse princípio tende a pregar a existência de condições igualitárias entre os cidadãos perante a Lei, sem distinções de qualquer natureza, mas mais do que isso, esse princípio deveria pregar, possibilitar condições de acesso igualitário entre os cidadãos em setores sociais tidos como fundamentais. No entanto, todos sabemos que o tratamento igualitário, sem distinções de qualquer natureza, na prática, não é verdadeiro. Não é verdadeiro nos países desenvolvidos, quiçá nos subdesenvolvidos. Na prática, o que vemos ocorrer com a lei diariamente é o seu descumprimento, enquanto a teoria diz que a mesma deve ser igualmente aplicada para todos, mas sabemos que a realidade é outra, tendo em vista as atitudes tomadas pelo Estado. Pois bem, se essa violação ocorre, tendo em vista um dever esculpido em um princípio constitucionalizado, quanto mais em relação à possibilidade de iguais condições de acesso entre os cidadãos, que nada mais seria do que uma extensão interpretativa no que concerne ao princípio em questão.

Pois bem, é nesse contexto de contradições que se insere o famigerado mundo relacionado ao tráfico de drogas. Famigerado, pois se encontra sob todos os holofotes hodiernamente. Amado e idolatrado por uns, enquanto outros o temem.

Sob essa perspectiva, afinal, o que faz esse cenário tão atraente? A autora Fabiana Escobar, em seu livro intitulado *Perigosa*<sup>198</sup> sugere uma possível resposta:

Como não ser seduzido por um mundo totalmente liberal, onde todos são jovens, bonitos, cheirosos, bem-vestidos, alegres, com boa situação financeira, enfim, sedutores? Muitas meninas hoje acham que almejar um namoro, romance ou até mesmo uma “ficada” com um traficante vai fazer delas uma diva da favela, uma “patroa”, e as pessoas vão comentar quando ela passar. Todos os Orkuts de fofocas da favela vão falar dela e postar fotos e, assim, o status de “bambambã da favela”

---

<sup>198</sup> ESCOBAR, Fabiana. **Perigosa**. 1ª ed. São Paulo, Novo Século, 2017; p. 10 e 11.

será alcançado. (...) No meio do tráfico, a ostentação é sempre carro-chefe, seja de riqueza ou de violência. Muitos olham aquele glamour dos camarotes dos bailes com bebida liberada com brilho nos olhos. No baile, ficar com bebidas caras nas mãos significa arrasar na noite. E pior: conseguir chamar a atenção dos homens do tráfico é o grande prêmio para moças que realmente vivem a ilusão de se envolver com aqueles que ali naquele espaço são poderosos. Ostentam uma grana que muitas vezes não possuem. Motos possantes e carrões roubados enchem os olhos de vários que, muitas vezes, não têm nem comida direito em casa” (...) “A grande diferença são as prioridades na vida de um bandido e de um trabalhador. Mas, quando envolvidos nesse meio, as pessoas parecem ficar cegas, não conseguem enxergar nada além desse submundinho criado em torno do tráfico. As que já conseguiram conquistar certo espaço esbanjam joias e luxo, o que aguça ainda mais a vontade das meninas, que desenvolvem verdadeira admiração pelas belas mulheres dos traficantes mais poderosos” (...) “As festas são constantes, a alegria é imensa. Dificilmente adolescentes confusos não se encontrariam com tanta coisa boa. Dinheiro, poder, ouro, status... Tudo pra virar “celebridade” na favela. Até mesmo quem não pertence àquela realidade acaba se encantando por tanto glamour e entram nos morros e favelas atrás dessa aventura.

O autor Cruz Neto<sup>199</sup> também tenta explicar esse fascínio pelo mundo do tráfico:

Por causa da aventura. Você tem tudo o que quer. Porque conquista tudo o que você quer. Porque acha que o colega é fortão, é durão, e também quer ser. A gente vê os filmes quer fazer também. Por causa da fama e do sucesso. Talvez até por aventura. Ficar trocando tiro, mexer com arma. Empolgação na hora, essa coisa aí. Pô! É dinheiro mole. É fama que você tem, entendeu? É mulher também. Porque, pô, tem o cara que tem um problema de pegar mulher. O cara anda mal arrumado, não tem condição de arrumar mulher. A mulher nem dá bola. Aí o cara vai, começa a melhorar de vida. Começa a andar arrumado de uma hora para outra. Começa a ter dinheiro fácil. Aí as mulher começa a dar mole. [...] Depois que entra para o tráfico o cara é bem mais respeitado na comunidade. Temido também. A mulher perde a linha na gente, que a gente tem muito dinheiro, né? Elas perde a linha mesmo. Que elas sabe que um trabalhador não vai dar a ela o que a gente vai dar. Então hoje em dia maioria dessas meninas de quinze anos tudo quer namorar bandido. Elas são iludida por bandido. Elas acha que bandido tem dinheiro, banca elas. E elas também gosta de falar no colégio para as outras amigas que namora fulano que é bandido, sicrano que é bandido. Pensa que é onda: Ah! Eu vou entrar pro tráfico que aí vou ganhar muito dinheiro e mulher. Aí entra pensando que é mil maravilhas. Quando chega lá é atirado como bucha. Fica de bucha para os outros. Quando vê já tá devendo para a boca.

---

<sup>199</sup> Cruz Neto, 2001, p. 128-129 apud SANTOS, Ingrid Nayara Nogueira Bastos dos, 2016. **O tráfico de drogas como meio de inclusão para jovens excluídos e subintegrados em uma semântica social de consumo.** Disponível em: <<https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2017/01/UNI7-Monografia-Ingrid-Nayara-Nogueira-Bastos-dos-Santos.pdf>> Acesso em: 12 de dezembro de 2018, p. 70.

A atração por esse mundo, no que diz respeito aos jovens, se dá na maior parte das vezes, além do que concerne a ostentação e do lucro fácil, em razão de questões relacionadas à ausência de um lar afetivo, do exemplo de familiares que trabalham arduamente, mas em contrapartida seus ganhos são ínfimos, o desemprego, a falta de oportunidades, dentre outros. Nesse contexto, o cenário mostra-se altamente atrativo, não importando os riscos atinentes, pois estes no final das contas acabam servindo de incentivo para o ingresso, em virtude do clima de aventura que se apresenta<sup>200</sup>.

No tocante a falta de oportunidades e a relação do jovem com o mundo do tráfico, cabe transcrever o depoimento<sup>201</sup> da fundadora e voluntária da creche Alecrim, na cidade Estrutural de Brasília:

*Hoje a gente tem esse grande problema na nossa comunidade de que os adolescentes estão todos recrutados para o crime. E se você for fazer uma análise, são pessoas que não tiveram acesso. Acesso à escola, à educação, e de uma forma geral, eles foram vetados de serem cidadãos. Porque as famílias de Santa Luzia, as famílias que moram nesse local não têm nem endereço. São pessoas que perante o governo nem existem, porque não tem como nem fazer a contagem delas. Aí é onde eu acho que a sociedade foi falha, onde o governo foi falho na nossa cidade. Porque se hoje temos, como eles falam, bandidos na Estrutural, a culpa foi do governo que não soube aplicar uma política pública aqui dentro, de incentivo; foi da comunidade que foi começando a melhorar sua estrutura familiar e foi colocando grades nas suas portas ao invés de oferecer um emprego ao adolescente. (TODA, 2015. 45min40seg, Maria de Jesus Sousa - Fundadora e Voluntária da Creche Alecrim)*

Em relação ao apelo consumista e a famigerada ostentação, a Coordenadora Geral do CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo) de Jabotão relata<sup>202</sup>:

*O pano de fundo desses meninos é a sociedade capitalista que a gente vive, que o consumismo também chega para eles. Eles também*

<sup>200</sup> DAYRELL, 2001, p. 314 apud SANTOS, Ingrid Nayara Nogueira Bastos dos, 2016. **O tráfico de drogas como meio de inclusão para jovens excluídos e subintegrados em uma semântica social de consumo.** Disponível em: <<https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2017/01/UNI7-Monografia-Ingrid-Nayara-Nogueira-Bastos-dos-Santos.pdf>> Acesso em: 12 de dezembro de 2018, p. 42.

<sup>201</sup> SANTOS, Ingrid Nayara Nogueira Bastos dos, 2016. **O tráfico de drogas como meio de inclusão para jovens excluídos e subintegrados em uma semântica social de consumo.** Disponível em: <<https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2017/01/UNI7-Monografia-Ingrid-Nayara-Nogueira-Bastos-dos-Santos.pdf>> Acesso em: 12 de dezembro de 2018, p. 53.

<sup>202</sup> Ibid, p 54.

*querem roupas de marca, o relógio de marca, e isso, quer queira, quer não, tem uma relação direta com o envolvimento deles no tráfico. Porque como a família não pode dispor disso, não pode supri-lo dessa necessidade, ou desse desejo, eu não colocaria nem necessidade, acho que está mais para o desejo, ele vai se associar ao tráfico. Entendeu? Então é uma relação muito direta. É tanto que aqui na unidade a gente não permite a roupa de marca. Por que? Porque a gente sabe que na leitura disso aí, quando a gente vai fazer a leitura social, tem muito isso, tem muito aquela coisa do “eu tenho que consumir, porque o adolescente da minha idade de classe média e média-alta tem, e eu sou adolescente, com os mesmos desejos, com os mesmos anseios”. Porque a gente tem que mostrar para a sociedade que quando o menino sair daqui, quando o menino cumprir sua medida, ele não vai conviver em outro planeta não, ele vai conviver conosco. Ele vai usar o ônibus que a gente usa, ele vai andar nas ruas que nós andamos. (TODA, 2015, 47min15seg, Viviane Sybalde - Coordenadora Geral do CASE Jabotão)*

Envolver-se no mundo do tráfico pode ser uma opção, mas uma opção dentre um rol escasso de alternativas para muitos indivíduos. Escasso, pois apesar de vivermos em um mundo globalizado, onde, tecnicamente, maiores oportunidades tendem a aparecer, inúmeros indivíduos são colocados à margem desse sistema multiconectado e, sendo assim, surgiram inúmeras transformações socioeconômicas e essas transformações são sentidas de formas diferentes por cada um. Alguns, apesar das dificuldades preferem levar uma vida humilde, porém honesta; enquanto outra parcela não se contenta/conforma em não ter aquilo que a sociedade capitalista, a mídia sensacionalista, entre outros ostentam diariamente. Dessa maneira, é nesse cenário que surge “o mercado ilegal como resposta à marginalidade econômica<sup>203</sup>.”

Convém fazer um parêntese aqui e discorrer brevemente sobre a importância desse mercado extralegal em relação ao acúmulo de capital, pois apesar das represálias que sofre diariamente, por seu caráter ilegal, sua violência sem precedentes e toda a questão envolvendo saúde pública que o permeia, não há como negar que o tráfico de drogas, como sendo uma fonte geradora de capital, é parte integrante do sistema econômico mundial. Em razão de seu caráter ilícito, ausência de regulamentação, a lavagem de dinheiro é algo bastante corriqueiro nesse meio, suas incontáveis somas circulam mundo afora,

---

<sup>203</sup> BARROS, Vanessa de Andrade e FARIA, Ana Amélia Cypreste. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>> Acesso em: 04 de novembro de 2018, p. 538

sustentando todo esse sistema que envolve interligações multinacionais, razões pelas quais a lucratividade torna-se bastante alta<sup>204</sup>.

Como dito,

(...) o tráfico participa da atividade geradora de capital, detendo um forte e organizado esquema de produção e mercantilização de drogas, configurando-se hoje, uma prática atrativa, tanto pela possibilidade de acúmulo de capital, quanto pelo reconhecimento social que proporciona aos traficantes, numa forma de sociabilidade extremamente peculiar. O reconhecimento apontado pelo tráfico foi apontado em vários depoimentos de recuperandos da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC<sup>205</sup>:

*Aqui na APAC eu não sou conhecido, lá na minha quebrada, todo mundo me conhece. A senhora sabe, né, bandido todo mundo conhece. A senhora viu aquela prisão que houve de traficantes e apareceu no jornal... é... eu tava nela, apareceu na TV, todo mundo viu...*

O tráfico de drogas não se sustenta apenas com os ditos traficantes das tão conhecidas comunidades, mas sim por causa de uma articulação que envolve poder econômico e pessoas influentes. Os próprios agentes estatais que de um lado pregam o discurso de combate ao tráfico, são capazes de fomentar esse empreendimento. Os agentes do tráfico das favelas, na maioria das vezes, se limitam ao varejo da droga. Tudo o que vem antes é planejado e arquitetado por sujeitos empoderados financeiramente, no entanto, estes se escondem atrás de operações financeiras e lavagem de dinheiro. O tráfico na prática representa aos traficantes (varejistas) risco de vida e possibilidade de prisão, já para os poderosos (atacadistas) representa aumento de lucros<sup>206</sup>.

---

<sup>204</sup> FEFFERMANN, 2006, p. 211 apud SANTOS, Ingrid Nayara Nogueira Bastos dos, 2016. **O tráfico de drogas como meio de inclusão para jovens excluídos e subintegrados em uma semântica social de consumo**. Disponível em: <<https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2017/01/UNI7-Monografia-Ingrid-Nayara-Nogueira-Bastos-dos-Santos.pdf>> Acesso em: 12 de dezembro de 2018, p. 38.

<sup>205</sup> BARROS, Vanessa de Andrade e FARIA, Ana Amélia Cypreste. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>> Acesso em: 04 de novembro de 2018, p. 538.

<sup>206</sup> BATISTA, 2003, p. 41 apud MORAIS, Marcelo Navarro de, 2006. **Uma análise da relação entre o Estado e o tráfico de drogas: o mito do “poder paralelo”**. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/1434>> Acesso em: 12 de dezembro de 2018, p. 118.

Convivemos “em um mundo capitalista globalizado<sup>207</sup>”, apesar de este último ser uma evolução, principalmente se pensarmos em termos de comunicação, também é responsável, “enquanto fenômeno mundial<sup>208</sup>”, por provocar

(...) uma bipolaridade em um nível intra e internacional de excluídos e incluídos no mercado, na medida em que estabelece quais serão os indivíduos e grupos que possuem as características para se adaptarem aos mercados globais e quais não possuem, estando, assim, numa posição de exclusão que poderá levá-los ao desamparo em relação aos seus direitos enquanto cidadãos<sup>209</sup>.

É dessa forma que se manifestam as desigualdades sociais, logo os indivíduos que não possuem a possibilidade de participar ativamente da vida em sociedade, principalmente se essa participação estiver ligada ao consumo, sentindo-se excluídos, procuram outras fontes para obtenção de suas satisfações ou satisfações que a sociedade lhes impõe, com o objetivo de igualarem-se a sociedade capitalista globalizada do século XXI. Com isso,

(...) é por meio do tráfico, que abrem-se para os sujeitos a oportunidade de serem incluídos neste sistema capitalista que os excluíram economicamente, negando-lhes condições mínimas de sobrevivência, e/ou não lhes oferecendo possibilidades de fazer frente ao apelo consumista estimulado pelas políticas neoliberais<sup>210</sup>.

Os sujeitos que não são mais vistos como detentores de direitos pela sociedade, sentem-se desmotivados e não veem motivos para seguir caminhos considerados lícitos, por esta razão os caminhos tidos como ilícitos se apresentam como um meio que pode propiciar-lhes vantagens na seara econômica, apesar dos riscos que permeiam essas atividades.

“O trabalho, legalmente considerado, constituiu-se numa atividade pouco compensatória, na medida em que não oferece condições para o acesso ao

---

<sup>207</sup> BARROS, Vanessa de Andrade e FARIA, Ana Amélia Cypreste. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>> Acesso em: 04 de novembro de 2018, p. 538.

<sup>208</sup> Ibid, p. 538.

<sup>209</sup> Ibid, p. 538.

<sup>210</sup> Ibid, p. 539.



nível de vida desejado e idealizado como símbolo de sucesso e de valorização pessoal<sup>211</sup>.”

*Pra que eu precisava trabalhar se o tráfico me dava todo o dinheiro, ele entrava por todos os lados?*

O modelo capitalista em que vivemos estimula o consumo, e este por sua vez, é difundido sob vários aspectos e de forma muito rápida, o que acaba por atingir uma imensidão de indivíduos, tanto os incluídos no subsistema econômico, quanto os excluídos. No entanto, a forma rápida com que é difundida a informação, traz como contraponto o alcance irrestrito e modesto de produtos e serviços pela maior parte da população, o que gera certo desconforto. Em razão disso, alguns sujeitos valem-se de meios ilícitos para sentirem-se mais integrados ao sistema<sup>212</sup>.

Podemos verificar que a força do apelo consumista é causa de justificção de muitas ações criminosas e como exemplo disso podem ser citados os depoimentos dos recuperandos da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC<sup>213</sup>

*Minhas filhas queriam uma Barbie. Achei que custava pouco. Quando fui ver, era muito caro. Então eu pensei, é claro que vou ter que dar a Barbie pra elas. Elas não vão ficar sem a Barbie, não. Aí eu peguei a arma, fui pra pista, assaltei umas pessoas e consegui o dinheiro para comprar as Barbies pra elas.”*

*Eu só usava roupa de marca, não ia a uma festa se eu não tivesse com a melhor roupa e o melhor carro.*

*Eu comprava os melhores cremes e xampus para minha mulher... comprei uma casa, todos os eletrodomésticos...uma moto, eu adoro motoca.*

<sup>211</sup> BARROS, Vanessa de Andrade e FARIA, Ana Amélia Cypreste. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>> Acesso em: 04 de novembro de 2018, p. 539.

<sup>212</sup> MELLO, 2001, p. 134 apud SANTOS, Ingrid Nayara Nogueira Bastos dos, 2016. **O tráfico de drogas como meio de inclusão para jovens excluídos e subintegrados em uma semântica social de consumo**. Disponível em: <<https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2017/01/UNI7-Monografia-Ingrid-Nayara-Nogueira-Bastos-dos-Santos.pdf>> Acesso em: 12 de dezembro de 2018, p. 39.

<sup>213</sup> BARROS, Vanessa de Andrade e FARIA, Ana Amélia Cypreste. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>> Acesso em: 04 de novembro de 2018, p. 539.

*Eu só uso roupas de marca. A senhora sabe, bandido que é bandido só pode usar roupa de marca.*

O ser humano nos dias atuais, têm no consumo uma forma de autodescoberta e construção da própria identidade<sup>214</sup>, por este motivo surge a necessidade de integrar-se no sistema seja da maneira que for.

A estrutura socioeconômica em que vivemos, ligada a

(...) precarização das condições de trabalho, desemprego estrutural e o apelo consumista que criam a ditadura do ter como sinônimo de sucesso e status, (...) associado a ausência do Estado como agente social do bem-estar, enfatiza a desproteção social, levando à exclusão da cidadania<sup>215</sup>;

O que faz emergir “um ambiente fértil para as atividades ilícitas que permitem a chamada inclusão perversa, pela via da marginalidade<sup>216</sup>.” Essa exclusão dos sujeitos que estão à margem da sociedade, faz com o que a fonte de lucro destes consubstancie-se na busca e conseqüente realização de atividades tidas como ilícitas pela legislação pátria e, também, aos olhos do cidadão comum.

O sentimento de exclusão, assim como a exclusão propriamente dita pode ser sentido até mesmo por quem não provém das camadas mais baixas da sociedade, vejamos o depoimento abaixo, do chefe da polícia civil do estado do Rio de Janeiro, extraído do documentário Notícias de uma Guerra Particular<sup>217</sup>:

*Se você tivesse nascido no morro, você seria o que? Qual a opção que eu tenho? Se conseguir um emprego, vou ter que trabalhar de 8 a 12 horas por dia para ganhar R\$ 112,00 reais por mês. De repente, né, se eu me encaixo no tráfico, eu ganho R\$ 300,00 reais por semana. É negócio. Não é negócio? É negócio para qualquer um. Só não é negócio para quem nunca ficou desempregado, para quem nunca passou fome. Para o miserável é negócio. E aí o pessoal vai fazer fila para querer*

<sup>214</sup> CAMPBELL, 2006, p. 56-57 apud SANTOS, Ingrid Nayara Nogueira Bastos dos, 2016. **O tráfico de drogas como meio de inclusão para jovens excluídos e subintegrados em uma semântica social de consumo.** Disponível em: <<https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2017/01/UNI7-Monografia-Ingrid-Nayara-Nogueira-Bastos-dos-Santos.pdf>> Acesso em: 12 de dezembro de 2018, p. 50.

<sup>215</sup> BARROS, Vanessa de Andrade e FARIA, Ana Amélia Cypreste. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>> Acesso em: 04 de novembro de 2018, p. 539.

<sup>216</sup> Ibid, p. 539.

<sup>217</sup> SANTOS, Ingrid Nayara Nogueira Bastos dos. **O tráfico de drogas como meio de inclusão para jovens excluídos e subintegrados em uma semântica social de consumo.** Disponível em: <<https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2017/01/UNI7-Monografia-Ingrid-Nayara-Nogueira-Bastos-dos-Santos.pdf>> Acesso em: 12 de dezembro de 2018, p. 56 a 57.

*trabalhar. [...] Não é uma opção, é um emprego. Ganha mais que o pai.”*  
 [...] (NOTÍCIAS DE UMA GUERRA PARTICULAR, 1998-99, 21min55seg,  
 Hélio Luiz, Chefe da Polícia Civil do Rio de Janeiro)

Para além dos aspectos socioeconômicos que fazem com o que inúmeros sujeitos se valham do tráfico, vislumbra-se a busca pelo chamado “reconhecimento”. O reconhecimento aqui vislumbrado diz respeito a uma identidade heroica por parte do indivíduo.

(...) A figura do traficante é vista como um herói pela comunidade da qual faz parte, capaz de romper com situação de desigualdade econômica, enriquecer, assumir um papel de provedor e protetor, adquirindo respeito e admiração por parte dos seus pares, familiares e demais membros da coletividade. Trata-se do fascínio exercido pelos chefes de “boca”, por representarem um ideal a ser atingido, um sentimento amoroso. (...) O fascínio diante de alguém capaz de lhes dar o que a vida não lhes pôde proporcionar: a inclusão em um mundo de conforto, de acesso ao mundo material, mas também a proximidade e o ser desejado por aquele que tem o poder. Não se trata de uma promessa de um mundo melhor num futuro, uma vida plena no reino dos céus, mas sim de um imediatismo, de uma vida boa e prazerosa agora<sup>218</sup>.

O exposto no parágrafo anterior encontra respaldo nos seguintes depoimentos dos recuperandos da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC<sup>219</sup>:

*Aqui na APAC eu não sou ninguém. Mas lá fora eu sou poderoso, eu sou o Paulo, bandido, dono de “boca”. Quando eu cheguei na quebrada todos os irmão veio me cumprimentar: e aí irmão? Ta a fim de umas paradas aí? Os irmãozinho de escopeta na mão falou: e aí irmão, você sabe que você é o nosso patrão né? Eu disse: que isso irmão, eu não sou mais nada não, vocês aqui é quem manda, vocês é que são o patrão. Eles disse: Que isso irmão você continua sendo nosso patrão, nosso irmão... Todos foram lá em casa, eles levaram mulher pra mim. Irmã, até tia mais velha. Eu disse, que isto irmão, não precisa me dar a sua tia não. Que isto irmão, você merece, pode escolher. É só falar que é bandido que chove de mulher em cima.*

*Bandido tem vida curta. Eu não tenho um sonho não. Não sabia que a minha irmã tinha um sonho... acho estranho... não sabia que ela queria ser fisioterapeuta. Eu acho que vou viver até uns 43 anos.*

*O crime dá isso para nós: respeito, fama e dinheiro.*

<sup>218</sup> BARROS, Vanessa de Andrade e FARIA, Ana Amélia Cypreste. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>> Acesso em: 04 de novembro de 2018, p. 540.

<sup>219</sup> Ibid, p. 540.

Uma importante observação a ser feita é que esse reconhecimento não ocorre somente entre os envolvidos com o tráfico, mas sim da comunidade para com o traficante, pois eles valorizam essa atividade, de modo que ela proporciona suporte financeiro às suas famílias. Além do mais, admiram o poder e capacidade que esses sujeitos conseguiram de subir na vida, não se mostrando, a atividade ilícita, como algo indigno ou vergonhoso por parte da comunidade com que ele se relaciona. Esse reconhecimento por parte da comunidade resta evidenciado no seguinte depoimento<sup>220</sup>:

*Com o Paulo preso, fica mais difícil ganhar a vida. Era um dinheiro que vinha do crime, eu sei, mas a senhora entende, me ajudava bastante. Agora eu não tenho dinheiro nem pra pegar ônibus - (Mãe de Paulo).*

Uma moradora do Morro Santa Maria, na cidade do Rio de Janeiro também elucida esse reconhecimento no documentário Notícias de uma Guerra particular<sup>221</sup>:

*O tráfico, de um lado melhorou, de outro lado não. Porque antes do tráfico, quando a polícia entrava na favela, ela já entrava derrubando a porta da sua casa e já vinha quebrando tudo. Então essas armas, quando entraram na comunidade através do tóxico, fez com que eles entrassem com mais cautela, entendeu? E eles andam com medo, porque estão sabendo que essa nova geração, essa juventude, eles têm espírito suicida, eles não querem saber se eles vão morrer ou se vão matar, eles querem defender a comunidade dessa entrada violenta da polícia. É o lado bom das armas (...) (NOTÍCIAS DE UMA GUERRA PARTICULAR, 06min39seg, Janete, moradora da favela)*

Fazer do tráfico de drogas um objetivo de vida, para muitos é mais do que uma ilusão, mas sim uma meta de vida, algo que cega e justifica qualquer comportamento que convirja para a sua realização. Sendo assim,

(...) sustentar uma posição de poder na hierarquia do tráfico, gozar dos privilégios e manter o reconhecimento de seus pares, seus adversários e da comunidade exigem um grande esforço pessoal e a

<sup>220</sup> BARROS, Vanessa de Andrade e FARIA, Ana Amélia Cypreste. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>> Acesso em: 04 de novembro de 2018, p. 540.

<sup>221</sup> SANTOS, Ingrid Nayara Nogueira Bastos dos. **O tráfico de drogas como meio de inclusão para jovens excluídos e subintegrados em uma semântica social de consumo**. Disponível em: <<https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2017/01/UNI7-Monografia-Ingrid-Nayara-Nogueira-Bastos-dos-Santos.pdf>> Acesso em: 12 de dezembro de 2018, p. 63.

construção de uma logística de proteção e manutenção dos espaços (materiais e simbólicos) conquistados. Assim, exercida na clandestinidade, com justiça própria, tal atividade gera outras práticas criminosas, levando, na maioria das vezes à morte daqueles que por ela optaram<sup>222</sup>.

O tráfico também proporciona, aos que dele se valem, uma forma de exercer e fazer justiça, pois “neste espaço, onde faltam políticas públicas concebidas e executadas pelos órgãos estatais garantidores dos direitos de cidadania é que encontram respaldo e legitimidade às determinações da lei do tráfico<sup>223</sup>.” O crime organizado é quem ganha espaço nesse cenário esquecido pelo poder público, com isso estabelecem regras que possam garantir o domínio sobre determinado território, a isso chamamos, de maneira equivocada, de poder paralelo, que nada mais é do que o embate entre organizações criminosas e o Estado, quando este deixa de cumprir o seu papel e aquele passa a assumir.

Em relação ao tráfico de drogas e suas normas<sup>224</sup>:

O tráfico de drogas possui normas de conduta que são respeitadas como leis, que visam garantir o controle e poder sobre seus integrantes e sobre a comunidade a qual pertence o grupo de traficantes. Estas leis, sem nenhum respaldo do Poder Judiciário, são rigorosamente respeitadas e obedecidas por todos a elas submetidas. O conformismo a elas e a aceitação delas como necessárias e às vezes consideradas naturais, fazem com o que sejam seguidas subservientemente, sem o questionamento de sua legalidade, mas pela imposição dos traficantes. A necessidade de lealdade ocasiona, em troca, inúmeros favores, sendo a segurança e a proteção as principais garantias tendo em vista as condições violentas da comunidade onde vivem<sup>225</sup>, numa situação denominada por Dowdney (2004) como “reciprocidade forçada<sup>226</sup>”: as facções de drogas desenvolveram um sistema de “reciprocidade forçada” para servir às suas necessidades de defesa e às necessidades de “lei” e “ordem” da comunidade. A “reciprocidade forçada” é aplicada através de tática dupla: de apoio mútuo e de um sistema de violência punitiva em caso de desobediência. Não é a total ausência do poder público que capacita as facções a continuarem a dominar as favelas, mas sim a incapacidade do estado de cumprir sua parte do contrato social.

---

<sup>222</sup> BARROS, Vanessa de Andrade e FARIA, Ana Amélia Cypreste. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>> Acesso em: 04 de novembro de 2018, p. 541.

<sup>223</sup> Ibid, p. 541.

<sup>224</sup> Ibid, p. 541.

<sup>225</sup> Ibid, p. 541.

<sup>226</sup> Dowdney apud BARROS, Vanessa de Andrade e FARIA, Ana Amélia Cypreste. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>> Acesso em: 04 de novembro de 2018, p. 541.

É importante ressaltar que o poder desenvolvido pelo tráfico não é um poder paralelo ao Estado, pois para isso seria necessária a ausência estatal ocasionada pela derrocada deste em face do primeiro. O que é vislumbrado é um chamado “poder simultâneo<sup>227</sup>”, onde o tráfico ocupa um espaço que o poder público não conseguiu ocupar.

Cabe mencionar ainda que a principal lei do tráfico está na vingança. É “uma de suas premissas mais fortes e temidas, como foi apontado em depoimentos dos recuperandos<sup>228</sup>” da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC:

*(...) o crime não perdoa, se mandou matar e eu não matar, eles me matam.*

A vingança relativa ao mundo do tráfico pode ser equiparada com a vingança das sociedades antigas:

As sociedades antigas, que não dispunham de um sistema judiciário como o nosso, costumavam se valer, com frequência, da vingança de sangue... Entende-se assim, o papel da vingança: quando em uma sociedade falta um aparelho judiciário adequado, ela aparece como o único recurso à mão, o que pode nos ajudar a compreender a vingança na lógica do tráfico<sup>229</sup>.

Às comunidades em que estão inseridos os sujeitos provenientes do tráfico não podem se valer das vias legais para resolver seus problemas, pois estão à margem da sociedade - exclusão de cidadania -, assim sendo, a justiça que chega aos sujeitos dessas comunidades é a justiça proferida pelos donos de “bocas”. São eles que mantêm o controle da comunidade, garantindo a chamada *reciprocidade forçada*, garantindo a quem descumpra essas regras a punição adequada, a chamada vingança. Na fala de um recuperando<sup>230</sup> pode-se vislumbrar o poder da ameaça de vingança na obtenção dos propósitos que se queira:

---

<sup>227</sup> BARROS, Vanessa de Andrade e FARIA, Ana Amélia Cypreste. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>> Acesso em: 04 de novembro de 2018, p. 542.

<sup>228</sup> Ibid, p. 542.

<sup>229</sup> Ibid, p. 542.

<sup>230</sup> Ibid, p. 542.

*Na minha saída, eu fui na casa das irmãs e mãe dele. Eu disse que era pra elas me livrarem disso tudo pois eu não iria assumir isto não ...o outro que está acusado também está pressionando, a irmã disse que eu vi matar; então eu era culpado. Eu disse que se eles me acusassem, eu iria matar todo mundo, por fogo no barracão, não queria nem saber se tinha criança ou não. Eles disseram que vão livrar a minha cara. Eu não tenho coragem de fazer nada contra criança, não. Mas o outro irmão é ruim.*

Por fim, em relação à vingança, forma tão comum de justiça entre os envolvidos com o tráfico, é possível vislumbrar a desproporcionalidade relacionada entre a conduta motivadora do ato vingativo e o próprio ato, pois “muitas vezes roubar uma parte da droga ou a não prestação de contas feita de maneira correta pelo vapor<sup>231</sup> pode levar a sua morte<sup>232</sup>.”

O que é importante notar é que a vingança é algo que se tornou natural no mundo do tráfico. É algo já esperado mediante determinados comportamentos que desviam dos padrões de conduta estabelecidos pelos chefes de “bocas”, conforme relato de um recuperando da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC<sup>233</sup>, também dono de “boca”:

*Eu tinha um amigo, meu irmão mesmo. Quando desci em 23 de dezembro, encontrei com ele, combinamos muita coisa, ele ficou de passar na minha casa no dia seguinte. Dia 24 ele passou lá, eu tava tomando banho, ele esperou, conversamos, ficamos de nos encontrar no churrasco dia 25 e foi embora. Logo depois chegou a notícia que tinham matado ele. Chorei muito, fiquei com muita raiva e pensei logo em pegar quem tinha matado ele, mas depois pensei e resolvi não fazer nada, mas fiquei com medo porque todo mundo esperava que eu vingasse ele, era meu amigo, então eles podiam vim me matar primeiro antes que eu matasse eles.*

Portanto, pelo o que foi exposto neste capítulo, pôde-se responder ao questionamento objeto do problema de pesquisa, mesmo que de maneira sucinta, qual seja, como os sujeitos envolvidos no ambiente do tráfico compreendem sua atividade, bem como o que os leva a iniciar nessa carreira e o que os faz se manterem ativos nela.

<sup>231</sup> CONHEÇA ALGUMAS FUNÇÕES DO TRÁFICO. **G1**, 2006. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,AA1361788-5606,00-CONHECA+ALGUMAS+FUNCOES+DO+TRAFICO.html>>. Acesso em: 05 de novembro de 2011.

<sup>232</sup> BARROS, Vanessa de Andrade e FARIA, Ana Amélia Cypreste. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>> Acesso em: 04 de novembro de 2018, p. 543.

<sup>233</sup> Ibid, p. 543.

## CONCLUSÃO

Os problemas sociais associados às drogas e o estigma atrelado às pessoas envolvidas, por vezes faz escapar à sociedade a complexidade e as verdadeiras motivações desses personagens. Um desses é a figura do traficante.

Os sujeitos que adentram na vida do tráfico, na maioria das vezes, não fazem isso por vontade própria, mas sim por necessidade. A grande maioria dessas pessoas provém das baixas camadas da população, as quais muitas vezes não possuem nem o status de cidadão. Sendo assim, as oportunidades não chegam ou chegam de uma maneira muito restrita a esses indivíduos, dessa forma para conseguirem algo na vida, mesmo que esse algo seja considerado pouco, muitos precisam envolver-se em atividades tidas como ilícitas. Essas atividades, por sua vez, consubstanciam-se em envolvimento com o mundo do tráfico.

O tráfico de drogas, para esses indivíduos que ficam à margem da sociedade, representa muito mais do que a obtenção de capital, mas também a possibilidade de uma consagrada posição perante os seus pares, relativa a respeito, status, reconhecimento, dentre outros.

Tão temido por uns e idolatrado por outros, o traficante virou figura presente quase que diariamente, se não diariamente nos principais telejornais do Brasil. O tráfico de drogas vem tomando conta de todos os ambientes, já chegou a todas as classes sociais. Hoje em dia, apesar de o tráfico ainda estar relacionado a determinados sujeitos, não há como negar seu real alcance, ou seja, existem tanto traficantes quanto consumidores de todas as camadas sociais da população, não há distinção entre ricos e pobres. Pertencentes a um grupo ou a outro, indivíduos da elite aos favelados possuíram, possuem ou poderão vir a possuir contato com esse meio.

O tráfico de drogas é porta de entrada para um mundo onde a palavra ostentação ganha destaque. Esse destaque é desejado por muitos, afinal quem não quer fazer parte de um mundo onde todos são ou pelo menos aparentam ser ricos, detentores de poder, desfilam roupas da moda, joias, carrões, dentre outros [?] Do favelado (a) ao menino (a) do asfalto todos olham para esses acontecimentos cheios de entusiasmo.



Por outro lado, há aqueles que não estão ligando para status, nem fama, mas sim para a sua sobrevivência e a da sua família e a forma que se apresenta é o caminho do tráfico.

Por todo o exposto, a questão que fica é a seguinte: dia após dia, governo após governo, desde tempos remotos inúmeras foram às tentativas de combate ao tráfico de drogas, no entanto, todas as medidas tomadas até agora restaram ineficazes, mais precisamente, quanto mais se aposta na “Utopia Proibicionista”, mais interminável ela vem comprovando-se. A cada dia os traficantes ganham mais força e o seu império só aumenta e se expande. Dessa forma, será que não existe interesse dos próprios agentes estatais em manterem o cenário atual [?] Será que esses mesmos agentes estatais que de um lado, dizem zelar e empregar esforços pela manutenção da segurança, não querem exatamente o contrário [?] Por qual motivo políticas públicas que fomentem a educação não são tomadas ou se são não chegam para os indivíduos que compõem as classes menos favorecidas [?]

Se analisarmos a quantidade de investimentos que foram feitos até os atuais dias e em vão, perceberemos que poderiam ter sido investidos milhões em educação que, por sua vez, agiriam na base de formação do cidadão, lhes proporcionando capacidade para competir de igual para igual com seus pares, assim, esses indivíduos teriam a chance de escrever uma história diferente para si, ou seja, uma história que não fosse cercada de medo e insegurança. Assim e só assim poderiam surgir verdadeiros cidadãos.

Não adianta culpar o traficante, enquanto o verdadeiro responsável é o Estado e este se omite diante do oferecimento de condições básicas para o cidadão. O Estado vem querendo exterminar e tratando como inimigo, algo que ele próprio criou. Se existe hoje o chamado poder simultâneo, isso se deve a ausência estatal, onde o tráfico ocupa um espaço que o poder público não conseguiu ocupar.

De maneira breve, um pequeno parêntese deve ser feito aqui, rapidamente para mencionar ainda outra possível solução que destoa do cunho educacional, que pode não ser vista com bons olhos por muitos, mas já foi implementada em muitos países desenvolvidos que seria a legalização de substâncias entorpecentes (drogas). Essa seria uma medida, talvez, mais eficiente e de curto prazo, pois com a legalização o poder dos traficantes tende a diminuir, já que as

substâncias podem ser oferecidas pelo próprio Estado ou até mesmo confeccionadas pelos consumidores, no entanto o objetivo do presente trabalho não é adentrar na polêmica da legalização dessas substâncias, só foi levantada a hipótese como uma possível solução de um problema que parece escapar às mãos de muitos, um problema que não vislumbramos solução quando olhamos para o horizonte distante.

Portanto, o registro que fica é o de que os agentes envolvidos no tráfico de drogas compreendem sua atividade na grande maioria das vezes em razão de necessidade, ou seja, necessidade de saciar os desejos mais básicos de qualquer ser humano. Necessidade de saciar os desejos que a sociedade possui em relação aos seus “semelhantes”. Necessidade de ser lembrado, reconhecido e compreendido. Necessidade de ver seus direitos sendo constituídos na prática e não apenas em um pedaço de papel. Necessidade de ostentar o status de cidadão.

## REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.
- BARROS, Vanessa de Andrade e FARIA, Ana Amélia Cypreste. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>. Acesso em: 04 de novembro de 2018.
- BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 1991.
- BEZERRA, Juliana. **Farc**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/farc/>. Acesso em: 02 de novembro de 2018.
- BEZERRA, Katharyne. PCC: veja o significado dessa facção, seu estatuto, mandamentos e batismo. **Estudo Prático**. Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/o-que-significa-pcc-no-crime-saiba-mais-sobre-essa-faccao/>. Acesso em: 03 de novembro de 2018.
- CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2013.
- CONHEÇA ALGUMAS FUNÇÕES DO TRÁFICO. **G1**, 2006. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,AA1361788-5606,00-CONHECA+ALGUMAS+FUNCOES+DO+TRAFICO.html>. Acesso em: 05 de novembro de 2011.
- DIANA, Daniela. Bullying. **Toda Matéria**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/bullying/> Acesso em: 04 de novembro de 2018.
- ESCOBAR, Fabiana. **Perigosa**. 1ª ed. São Paulo, Novo Século, 2017.
- FABER, Marcos Emílio Ekman. **O entre guerras: O American Way of Life e a Crise de 1929**. Disponível em: <http://www.historialivre.com/contemporanea/entreguerras.htm>. Acesso em: 29 de outubro de 2018.
- FRESQUET, José L. **La medicina en la antigüedad clásica**. Disponível em: [https://historiadelamedicina.org/Fundamentos/1\\_3.html](https://historiadelamedicina.org/Fundamentos/1_3.html). Acesso em: 27 de outubro de 2018.
- GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**.

Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/12.pdf>. Acesso em: 28 de setembro de 2018.

GLENNY, Misha. **O dono do morro, um homem e a batalha pelo Rio**. 1ª ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2016.

JESUS, Damásio de. **Lei Antidrogas Anotada (Comentários à Lei nº 11.343/2006)**. 10ª ed. São Paulo, Saraiva, 2010.

JÓLLUSKIN, Gloria e NUNES, Laura M. **O uso de drogas: breve análise histórica e social**. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/61007124.pdf>. Acesso em: 21 de outubro de 2018.

MARCENARO, Amanda. **O paralelismo jurídico e a anomia em Merton**. Disponível em: <https://amandamarcenaro.jusbrasil.com.br/artigos/378046170/o-paralelismo-juridico-e-a-anomia-em-merton>. Acesso em: 28 de setembro de 2018.

MARTINS, Ricardo. **A atual política de drogas no Brasil como instrumento de rotulação e exclusão social dos afrodescendentes**. Disponível em: <http://emporiiodireito.com.br/leitura/a-atual-politica-de-drogas-no-brasil-como-instrumento-de-rotulacao-e-exclusao-social-dos-afrodescendentes-por-ricardo-martins>. Acesso em: 28 de setembro de 2018.

MORAES, Daniel Cardoso de e NETO, Heráclito Mota Barreto. **O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>. Acesso em: 21 de outubro de 2018.

MORAIS, Marcelo Navarro de. **Uma análise da relação entre o Estado e o tráfico de drogas: o mito do “poder paralelo”**. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/1434>. Acesso em: 12 de dezembro de 2018.

OAB/SP, **Artigo: Nova Lei de Tóxico - Das modificações legais relativas à figura do usuário; 07/12/2006**. Disponível em <http://www.oabsp.org.br/noticias/2006/12/07/3962> Acesso em 26 de junho de 2019.

OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

PIRAGIBO, Vicente. **Consolidação das leis penaes**. Rio de Janeiro, Livraria editora Freitas Bastos, 1938; 4ª ed.

PRISÃO CELULAR: PENAL EX-COLÔNIA BRITÂNICA PARA PRISIONEIROS POLÍTICOS INDIANOS. **Blogspot**, 2013. Disponível em: <https://educavita.blogspot.com/2013/12/prisao-celular-penal-ex-colonia.html>. Acesso em: 02 de novembro de 2018.

RIVAS, Caio. **História e Evolução das Drogas: O crime organizado e insucessos nas políticas públicas de repressão ao tráfico de drogas.** Disponível em: <https://caiorivas.jusbrasil.com.br/artigos/317748721/historia-e-evolucao-das-drogas>. Acesso em: 21 de outubro de 2018.

SANTOS, Ingrid Nayara Nogueira Bastos dos. **O tráfico de drogas como meio de inclusão para jovens excluídos e subintegrados em uma semântica social de consumo.** Disponível em: <https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2017/01/UNI7-Monografia-Ingrid-Nayara-Nogueira-Bastos-dos-Santos.pdf>. Acesso em: 12 de dezembro de 2018.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.